



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 81

SÁBADO, 3 DE AGOSTO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 45 de 1974-CN

Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 47, de 1974 — (CN), na origem Mensagem nº 276/74 —, do Exmº Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, que “reduz alíquota do Imposto de Renda incidente sobre o lucro tributável nas empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Mário Mondino

Com fundamento no art. 55 da Constituição, o Sr. Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, publicado no Diário Oficial de 3 de junho de 1974, que “reduz alíquota do Imposto de Renda incidente sobre o lucro tributável nas empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.”

2. Trata-se de matéria financeira, a qual, conforme justifica o Sr. Ministro de Estado da Fazenda, consubstancia medida que exige adoção urgente, tornando “inviável a tramitação de uma lei ordinária”.

3. Dessa forma, a utilização do permissivo constitucional do art. 55 da Carta Magna, encontra guarida e justificação.

4. O objeto da proposição em exame é reduzir a alíquota do Imposto de Renda incidente sobre o lucro tributável dos concessionários de serviços públicos de telecomunicações. Ao mesmo tempo retira-se da sujeição à tributação do Imposto de Renda os juros sobre investimentos de obras em andamento, relacionadas com serviços de telecomunicações.

5. Em decorrência da redução da alíquota do Imposto de Renda, ficam vedados quaisquer descontos desse tributo, a título de incentivo fiscal, enquanto vigorar essa diminuição. Com isso visa o dispositivo legal a compensar a perda de receita da União e, igualmente, a evitar a duplicidade de incentivos fiscais, em benefício da mesma atividade.

6. Vale ressaltar, a propósito, o grande impulso dado ao setor de telecomunicações em nosso País, sobretudo a partir da criação do Ministério das Comunicações, em 1967. Juntamente com a Embratel

e, posteriormente, com a Telebrás, a atuação do Ministério das Comunicações tem sido marcante e assinalada por um extraordinário desenvolvimento do sistema brasileiro de telecomunicações.

7. A medida constante do Decreto-lei em estudo vem adicionar vultosos recursos ao setor, permitindo disponibilidades para novos investimentos, num momento em que se faz imperiosa a expansão das redes urbana e interurbana de telecomunicações.

8. Segundo acentua a Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, anexa à Mensagem nº 47/74 — (CN), além de outros aspectos positivos, as medidas determinadas no Decreto-lei nº 1.330, de 1974, auxiliarão “o cumprimento dos planos governamentais na área, sem aumentar, substancialmente, a necessidade de dotações orçamentárias da União e mantendo, em níveis razoáveis, as tarifas”.

9. Nenhuma restrição, pois, pode ser argüida contra o Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, pelo que encaminhamos a seguinte redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43 DE 1974

Approva o texto do Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, que “reduz alíquota do Imposto de Renda incidente sobre o lucro tributável nas empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências”.

10. Pelo exposto, verifica-se a oportunidade das providências decretadas pelo Sr. Presidente da República, sendo nosso parecer no sentido da aprovação, por esta Comissão, do Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, por estar conforme as disposições constitucionais específicas e atender aos superiores interesses nacionais.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1974. — Senador Wilson Campos, Presidente — Deputado Mário Mondino, Relator — Senador Luiz Cavalcante — Deputado Norberto Schimidt — Senador José Augusto — Senador Fausto Castelo-Branco — Senador Saldanha Derzi — Deputado Freitas Diniz — Senador Ruy Carneiro — Senador Carlos Lindenberg — Senador Osires Teixeira — Senador Tarso Dutra — Deputado Freitas Nobre.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

PARECER Nº 46 de 1974-CN

Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 48, de 1974 - CN (nº 277/74, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.331, de 31 de maio de 1974, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos produtos empregados no sistema de telefonia, adquiridos pela TELEBRÁS e empresas autorizadas ou concessionárias de serviços de telecomunicações".

Relator: Senador Virgílio Távora

De iniciativa do Senhor Presidente da República é submetido à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.331, de 31 de maio de 1974, publicado no *Diário Oficial* do dia 3 de junho do corrente, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos produtos empregados no sistema de telefonia, adquiridos pela TELEBRÁS e empresas autorizadas ou concessionárias de serviços de telecomunicações".

2. A Mensagem presidencial chega acompanhada de Exposição de Motivos, conjunta, dos Ministros da Fazenda e das Comunicações, onde é feita longa justificação da medida adotada no Decreto-lei em exame.

Em síntese, dizem os Ministros que o estabelecimento de uma política para atuação do poder público como fator de coordenação e aceleração de planos e projetos do setor de telecomunicações urbanas e estaduais, em fase de implementação, decorre da necessidade urgente de expansão e modernização dos serviços públicos de telecomunicações, tendo em vista as atuais exigências de desenvolvimento sócio-econômico do País. Até aqui, foi dada ênfase especial a comunicações interestaduais, que contava com adequado apoio financeiro do Fundo Nacional de Telecomunicações, resultando num grande desequilíbrio entre as redes urbanas e estaduais e a interestadual.

Prossegue a Exposição de Motivos, historiando que, para a execução dessa política, "foi constituído um Grupo Econômico cujo elemento central — empresa "holding" — é a Telecomunicações Brasileiras S/A (TELEBRÁS), que passou a controlar ou associar-se a empresas de exploração de serviços de Telecomunicações, encarregando-as de assumir a execução dos serviços em âmbito urbano e estadual. A criação desse órgão permitiu a realização de um planejamento nacional e de planos estaduais integrados.

Em decorrência disso, já está em andamento, num ritmo acelerado, um dos maiores projetos de expansão telefônica "da história

do mundo", com o objetivo de reduzir o enorme atraso das comunicações do País, superando a defasagem em relação aos reclamos de infra-estrutura dos diversos setores da vida nacional. A meta a atingir é a de 8.900.000 (oito milhões e novecentos mil) telefones instalados em 1979, pelo que alcançamos 7,3 telefones por 100 habitantes, contrastando expressivamente com os números atuais, que são de 2,5 telefones por grupos de 100 pessoas.

Quanto aos investimentos, é de se exigir a mobilização maciça de recursos, provenientes de todas as fontes ao alcance do Ministério das Comunicações e do Grupo TELEBRÁS, procurando captar o máximo para o sistema, com o mínimo de perda de recursos.

A seguir é enfocada o aspecto essencial do problema ou seja, aquele que se refere aos encargos fiscais incidentes sobre o sistema. A esse respeito destaca-se o imposto sobre Produtos Industrializados como gravame mais pesado sobre os componentes dos investimentos. Impõe-se, dessa forma, a redução da carga tributária e, portanto, dos custos unitários de investimento e de operação, mediante a isenção do referido imposto, o que possibilitará maior flexibilidade na execução financeira dos planos e menor preço de utilização dos serviços.

Finalmente, a isenção é pleiteada para o período até o término do II PND, a fim de criar condições para o efetivo cumprimento dos objetivos do Ministério das Comunicações, na área de serviços públicos de Telecomunicações.

3. O art. 1º do Decreto-lei ora examinado concede a isenção pretendida do IPI, até 31 de dezembro de 1979, vale dizer até o término do II PND, aos produtos necessários à instalação, ampliação e operação dos sistemas de execução dos serviços públicos de telecomunicações. Os produtos beneficiados são aqueles classificados nas posições mencionadas da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973.

4. Cabe-nos, a esta altura, algumas observações oportunas.

Em primeiro lugar, notamos que embora a ementa diga que a isenção é concedida aos produtos adquiridos pela TELEBRÁS e empresas autorizadas ou concessionárias (grifos nossos) ela o é, conforme no art. 1º, restritivamente à TELEBRÁS, suas subsidiárias e associadas. Em verdade, a nova política de exploração de serviços de telecomunicações, instituída pela Lei nº 5.792, de 11-07-72, previu a extinção das então concessionárias, após o prazo da concessão, excetuadas, apenas as que explorem serviços de radiodifusão sonora e de televisão. A partir daí, as referidas empresas autorizadas ou concessionárias poderiam passar à situação de subsidiárias ou associadas da empresa do Governo Federal.

Por outro lado, devemos esclarecer um ponto que pode trazer dúvidas para a interpretação futura. O Decreto-lei isenta do IPI os produtos que menciona, quando **adquiridos pela TELEBRÁS**. Perguntar-se-á, adquiridos onde? No mercado interno, no mercado externo, ou em ambos indistintamente? A resposta será dada com base no item 7 da Exposição de Motivos:

“7. Dentro do espírito de melhor aproveitamento dos recursos é que os Ministros da Fazenda e das Comunicações apresentam a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Decreto-lei que isenta do imposto sobre Produtos Industrializados **os produtos adquiridos no mercado nacional pela TELEBRÁS**, suas subsidiárias e associadas”. (sic).

Portanto, desfeita a dúvida, a isenção atingirá, apenas, os produtos adquiridos no mercado nacional.

5. O art. 2º contém disposição sancionadora, obrigando as empresas beneficiárias à comprovação do destino e necessidade técnica dos bens adquiridos, mediante atestado do órgão competente do Ministério das Comunicações.

6. O Decreto-lei em exame atende plenamente aos interesses econômicos, objetivados pelo Governo Federal, no que concerne aos serviços públicos de telecomunicações.

Nenhuma restrição pois, pode ser argüida contra o Decreto-lei nº 1.331, de 31 de maio de 1974, pelo que apresentamos a seguinte redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1974.

Approva o texto do Decreto-lei nº 1.331, de 31 de maio de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.331, de 31 de maio de 1974, que “concede isenção do imposto sobre Produtos Industrializados aos produtos empregados no sistema de telefonia, adquiridos pela TELEBRÁS e empresas autorizadas ou concessionárias de serviços de telecomunicações”.

7. Ante o exposto, somos pela aprovação do Decreto-lei nº 1.331, de 31 de maio de 1974.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1974. — Senador **Leandro Maciel**, Presidente — Senador **Virgílio Távora**, Relator — Senador **José Gulomard** — Senador **Danton Jobim** — Deputado **Etelvino Lins** — Senador **José Lindoso** — Senador **Benedito Ferreira** — Senador **Alexandre Costa** — Senador **Magalhães Pinto** — Deputado **Vingt Rosado** — Deputado **Walter Silva** — Deputado **Peixoto Filho**.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 112ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— *SUBMETENDO AO SENADO A ESCOLHA DE NOMES INDICADOS PARA CARGOS CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:*

Nº 232/74 (nº 332/74, na origem), de 9 de julho de 1974, referente à escolha do Senhor Paulo Braz Pinto da Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia;

Nº 245/74 (nº 363/74, na origem), de 30 de julho de 1974, referente à escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim;

Nº 246/74 (nº 364/74, na origem), de 30 de julho de 1974, referente à escolha do Diplomata Jorge D'Escragnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, para, cumulativamente exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Haxemita da Jordânia.

— *DE AGRADECIMENTO DE REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS:*

Nº 233/74 (nº 335/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente aos Decretos Legislativos nºs 49, 50 e 51, deste ano.

— *DE AGRADECIMENTO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE À ESCOLHA DE NOMES INDICADOS PARA CARGOS CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL:*

Nº 234/74 (nº 336/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente à escolha dos Senhores Renato Bayma Denys, Mário Viei-

ra de Mello e Fernando Paulo Simas Magalhães, para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República de El Salvador, à República Popular da Hungria e à República Popular da Bulgária, respectivamente;

Nº 235/74 (nº 337/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente à escolha do Senhor Hélio de Burgos Cabal, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Japão.

— *RESTITUINDO AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEIS SANCIONADOS:*

Nº 225/74 (nº 323/74, na origem), de 1º de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei nº 1/74 CN—Complementar, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974);

Nº 226/74 (nº 324/74, na origem), de 2 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 59/74 (nº 1.886-B/74, na Casa de origem), que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.065, de 2 de julho de 1974);

Nº 227/74 (nº 325/74, na origem), de 2 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 48/74 (nº 1.874-B/74, na Casa de origem), que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.066, de 2 de julho de 1974);

Nº 228/74 (nº 326/74, na origem), de 2 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 61/74-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB — para a Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS — e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.067, de 2 de julho de 1974);

Nº 229/74 (nº 327/74, na origem), de 2 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 57/74-DF, que dispõe sobre a retribuição dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.068, de 2 de julho de 1974);

Nº 230/74 (nº 328/74, na origem), de 3 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 66/74 (nº 1.941-B/74, na Casa de origem), que autoriza a doação do imóvel que menciona, situado no Estado da Guanabara. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.069, de 3 de julho de 1974);

Nº 231/74 (nº 329/74, na origem), de 3 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 52/74 (nº 1.927-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.070, de 3 de julho de 1974);

Nº 236/74 (nº 340/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 79/74 (nº 2.004-B/74, na Casa de origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.074, de 10 de julho de 1974);

Nº 237/74 (nº 345/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 49/74 (nº 1.915-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.079, de 10 de julho de 1974);

Nº 238/74 (nº 349/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 65/74 (nº 1.876-B/74, na Casa de origem), que autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.083, de 10 de julho de 1974);

Nº 239/74 (nº 350/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/74 (nº 1.898-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao Artigo 22 da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.084, de 10 de julho de 1974);

Nº 240/74 (nº 351/74, na origem), de 15 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 70/74 (nº 1.894-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação às letras a e b, do inciso IV, do Artigo 7º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.085, de 15 de julho de 1974);

Nº 241/74 (nº 354/74, na origem), de 16 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 68/74 (nº 1.988-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do Artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.087, de 16 de julho de 1974);

Nº 242/74 (nº 355/74, na origem), de 16 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 75/74 (nº 1.934-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF — e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974);

Nº 243/74 (nº 356/74, na origem), de 16 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 71/74 (nº 1.949-B/74, na

Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.089, de 16 de julho de 1974);

Nº 244/74 (nº 357/74, na origem), de 16 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 67/74 (nº 1.908-B/74, na Casa de origem), que altera o disposto na letra a, do § 5º, do Artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.090, de 16 de julho de 1974).

1.2.2 — **Ofício do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República**

Nº 499-SAP/74, de 9 de julho de 1974, encaminhando ao Senado cópia das informações prestadas pelo Ministério da Fazenda sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1973, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que altera disposições do Decreto-lei nº 846, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais e dá outras providências.

1.2.3 — **Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

— **ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETO:**

Projeto de Lei da Câmara nº 82/74 (nº 1.463-B/73, na origem), que institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências.

— **COMUNICANDO A APROVAÇÃO DA EMENDA DO SENADO AO SEGUINTE PROJETO:**

Projeto de Lei da Câmara nº 44/74 (nº 1.870-E/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

— **COMUNICANDO A SANÇÃO E ENVIANDO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETO:**

Projeto de Lei da Câmara nº 50/74 (nº 1.971/74, na origem) que altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei nº 1004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.063, de 27 de junho de 1974).

Projeto de Lei da Câmara nº 48/74 (nº 1.784/74, na origem), que adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974).

Projeto de Lei da Câmara nº 58/74 (nº 1.916/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.080, de 10 de julho de 1974).

Projeto de Lei da Câmara nº 47/74 (nº 1.873/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e

Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.078, de 10 de julho de 1974.)

Projeto de Lei da Câmara nº 43/74 (nº 1.871/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.076, de 10 de julho de 1974.)

Projeto de Lei da Câmara nº 53/74 (nº 1.872/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.077, de 10 de julho de 1974.)

Projeto de Lei da Câmara nº 44/74 (nº 1.870/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.075, de 10 de julho de 1974.)

Projeto de Lei da Câmara nº 46/74 (nº 1.868/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.072, de 10 de julho de 1974.)

Projeto de Lei da Câmara nº 41/74 (nº 1.869/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.073, de 10 de julho de 1974.)

Projeto de Lei da Câmara nº 63/74 (nº 1.859/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974.)

Projeto de Lei da Câmara nº 57/74 (nº 1.858/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.081, de 10 de julho de 1974.)

Projeto de Lei do Senado nº 31/67 (nº 2.345/70, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.086, de 15 de julho de 1974.)

1.2.4 — Comunicações

Dos Senadores Renato Franço e Jarbas Passarinho, que se ausentarão do País.

1.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Visita do Presidente Ernesto Geisel ao Estado de Sergipe para dar partida ao escoamento da produção comercial do campo marítimo de Caioba.

1.2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 74/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que regulamenta a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 144/74, de autoria do Sr. Senador José Augusto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys, na cidade mineira de Santos Dumont, na qualidade de recipiendário do título de cidadão honorário daquela cidade. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/74 (nº 149-B, de 1974, na Câmara), que aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em Montevidéu, por troca de notas de 21 de julho de 1972. **Discussão encerrada ficando a votação adiada por falta de número.**

— Projeto de Resolução nº 20/74, que suspende a execução de parte do texto do art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso. **Discussão encerrada e votação adiada por inexistência de quorum.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VASCONCELOS TORRES — 49º aniversário do jornal *O Globo*. Manifestação recebida do Marechal Floriano de Lima Braynes de apoio a Projeto de Lei, de sua autoria, que modifica o nome da Escola Superior de Guerra para Escola Superior de Estudos Nacionais. Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74/74, lido no Expediente.

SENADOR JOSÉ AUGUSTO — Falecimento do Sr. Earni Doyle.

SENADOR FRANCO MONTORO — Normalidade democrática.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — REPUBLICAÇÃO

— Trecho da Ata da 19ª Sessão, realizada em 25-03-74.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de junho de 1974 e Balancete Acumulado de 1º-4-74 a 30-6-74.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de junho de 1974.

— Balancete do Ativo e Passivo em 30 de junho de 1974.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 112ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1974
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E RUY SANTOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — José Augusto — Franco Montoro — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 232, DE 1974 (Nº 332/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Paulo Braz Pinto da Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Paulo Braz Pinto da Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 9 de julho de 1974. — **Ernesto Geisel**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:
Embaixador Paulo Braz Pinto da Silva.

Nascido em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, em 4 de abril de 1913. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, em 1937.

Cônsul de Terceira Classe, 1938.
Membro da Delegação do Brasil à Conferência Regional do Prata, Montevideu, 1941.
Membro da Delegação do Brasil à III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Rio de Janeiro, 1942.
Vice-Cônsul em Montreal, 1942 a 1944.
Encarregado do Consulado-Geral em Montreal, 1943 a 1944.
Vice-Cônsul em Boston, 1944 a 1945.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1945.

Cônsul-Adjunto em Boston, 1945 a 1946.

Encarregado do Consulado em Boston, 1946.

Segundo-Secretário da Embaixada em Lima, 1946 a 1948.

À disposição da Presidência, 1951.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1951.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Madrid, 1953 a 1956.

Encarregado de Negócios em Madrid, 1954, 1955 e 1956.

Cônsul-Adjunto em Paris, 1956 a 1958.

Encarregado do Consulado-Geral em Paris, 1956.

Chefe da Divisão do Material, 1958 a 1959.

Presidente da Comissão de Concorrências, 1958 e 1959.

Título de Conselheiro, 1959.

Chefe da Seção de Organização do Departamento de Administração, 1959 a 1960.

Secretário-Executivo do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), 1960 e 1961.

Chefe da Divisão do Material, 1961 a 1962.

Presidente da Comissão de Concorrências, 1961.

Representante do M.R.E. na Secretaria da IV Reunião de Governadores, 1961.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por antiguidade, 1961.

Cônsul-Geral em São Francisco, 1962 a 1964.

Chefe da Divisão do Material, 1966 a 1967.

Chefe do Departamento de Administração, substituto, 1966.

Chefe da Comissão para o inventário dos bens móveis da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 1966.

Chefe do Departamento Consular e de Imigração, 1967 a 1971.

Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista do Acordo de Migração Brasil-Itália, 1967 a 1971.

Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista do Acordo de Migração Brasil-Espanha, 1967 a 1971.

Presidente do Grupo de Trabalho para estudo dos projetos do Regulamento de Passaportes, 1968.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1969.

Embaixador em Teerã, 1971 a 1974.

Embaixador em Kabul, cumulativamente, 1972 a 1974.

O Embaixador Paulo Braz Pinto da Silva, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto aos Governos do Irã e do Afeganistão.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 1º de julho de 1974. — (**Octávio Rainho Neves**) Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM Nº 245, DE 1974 (Nº 363/74, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Marcos Antonio de Salvo Coimbra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata,

para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Marcos Antonio de Salvo Coimbra, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 30 de julho de 1974. — **Ernesto Geisel.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro Marcos Antonio de Salvo Coimbra.

Nascido em Curvelo, Estado de Minas Gerais, em 1º de junho de 1927. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, 1951.

Secretário do Diretor do Instituto Rio-Branco, 1951.

Chefe, interino, da Seção de Administração do Instituto Rio-Branco, 1952.

Vice-Cônsul em Lisboa, 1953 a 1956.

Membro da Comissão de estudos do programa da X Conferência Interamericana, Caracas, 1954.

Auxiliar do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1956 a 1958.

À disposição do Ministro das Relações Exteriores de Portugal, em visita ao Brasil, 1957.

Assessor Técnico da Comissão de Aplicação do Tratado de Consulta e Amizade com Portugal (CTAP), 1957.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1957.

Segundo-Secretário da Embaixada em Assunção, 1957 a 1958. Encarregado de Negócios em Assunção, 1958.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da República do Paraguai, 1958.

Segundo Secretário da Embaixada em Havana, 1959 a 1961.

Encarregado de Negócios em Havana, 1959, 1960 e 1961.

Cônsul-Adjunto em Gênova, 1961 a 1963.

Encarregado do Consulado-Geral em Gênova, 1960, 1961, 1962 e 1963.

Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, 1961.

Chefe, interino, da Divisão da América Meridional, 1963.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Lisboa, 1964 a 1966.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Ancara, provisoriamente, 1964.

Encarregado de Negócios em Ancara, 1964.

Encarregado de Negócios em Lisboa, 1964 e 1965.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Tóquio, 1966 a 1967.

Título de Conselheiro, 1967.

Conselheiro da Embaixada em Tóquio, 1967.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1967.

Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1967.

Ministro Plenipotenciário em Bucareste, 1968 a 1972.

Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Pretória, 1972 a 1974.

Com a elevação da Legação em Pretória à categoria de Embaixada, por força do Decreto nº 74.093, de 23 de maio de 1974, o Ministro Marcos Antonio de Salvo Coimbra foi designado Encarregado de Negócios a.i. do Brasil, função que exerce atualmente.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 15 de julho de 1974. — (**Octávio Rainho Neves**) Chefe da Divisão do Pessoal.

(*À Comissão de Relações Exteriores.*)

MENSAGEM Nº 246, DE 1974

(Nº 364/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Diplomata Jorge D'Escragnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Haxemita da Jordânia, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Jorge D'Escragnolle Taunay, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 30 de julho de 1974. — **Ernesto Geisel.**

Curriculum Vitae

Embaixador Jorge

D'Escragnolle Taunay.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, em 15 de dezembro de 1917. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco, no Curso de Prática Consular. Membro da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro.

Cônsul de Terceira Classe, 1943.

Assessor da Comissão Preparatória das Comemorações do Centenário do Barão do Rio-Branco, 1944.

Membro da I Comissão Técnica de Geografia do X Congresso Brasileiro de Geografia, Rio de Janeiro, 1944.

Chefe do Arquivo Histórico, 1945.

Encarregado dos Trabalhos de edição das "Obras do Barão do Rio-Branco", 1946.

Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1946.

Secretário, interino, da Comissão de Estudos de Textos da História do Brasil, 1946.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da República Argentina, 1946.

Vice-Cônsul em Paris, 1947 a 1949.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1949.

Segundo-Secretário da Embaixada em Copenhague, 1949 a 1952.

Encarregado de Negócios em Copenhague, 1950 a 1951.

Membro da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas (ONU), Paris, 1951.

Secretário do Conselho de Imigração e Colonização, 1952.

Membro da Comissão de Estudos de Textos de História do Brasil, 1952 e 1960.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1953.

Membro do Conselho de Imigração e Colonização, 1953.

Representante do Ministério das Relações Exteriores junto à Comissão de Localização da Nova Capital Federal, 1953.

À disposição do Conselho de Imigração e Colonização para estudos e planejamento de projetos de imigração e colonização, 1953.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1953.

Primeiro-Secretário da Embaixada no México, 1954 a 1956.

Encarregado de Negócios no México, 1954 e 1955.

Delegado da Associação de Pais de Família do Brasil junto ao II Congresso de Pais de Família, México, 1955.

Delegado do Brasil à VI Assembléia Panamericana de Geografia e História, México, 1955.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1956 a 1957.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Lima, 1957 a 1959.

Encarregado de Negócios em Lima, 1958.

Chefe, substituto, da Divisão Cultural, 1959.

À disposição do Presidente do México, em Visita ao Brasil, 1960.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão de Acordos Culturais, 1960.

Consultor Cultural da Comissão Permanente para a Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal (CTAP), 1960.

Membro da Comissão Organizadora da VII Assembléia-Geral do Instituto Panamericano de Geografia e História, Rio de Janeiro, 1961.

Chefe da Divisão de Imigração, 1961.

Membro da Comissão de revisão do Regulamento de Passaportes, 1961.

Delegado do Brasil à XVII Sessão da Comissão Executiva e XIV Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (CIME), Genebra, 1961.

Representante do Ministério das Relações Exteriores no Grupo de Trabalho do Ministério da Agricultura para exame de diretrizes de ação para estabelecimento de política agrícola no Brasil, 1961.

Chefe da Divisão do Pessoal, 1961.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.

Cônsul-Geral em Barcelona, 1962 a 1963.

Cônsul-Geral em Montevidéu, 1963 a 1966.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião dos Países Latino-Americanos membros do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias (CIME), Montevidéu, 1965.

Ministro Plenipotenciário em Pretória, 1966 a 1969.

Representante do Brasil na Celebração da Independência da República de Botswana, 1966.

Representante do Brasil na Feira de Joanesburgo, 1967.

Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, 1969.

Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1969 a 1974.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1970.

Embaixador do Brasil em Beirute, 1974.

O Embaixador Jorge D'Escragnolle Taunay, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República do Líbano.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores,

Em 10 de julho de 1974. — (Octávio Ralinho Neves) Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos:

Nº 233/74 (nº 335/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente aos Decretos Legislativos nºs 49, 50 e 51, deste ano.

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

Nº 234/74 (nº 336/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente à escolha dos Senhores Renato Bayma Denys, Mário Vieira de Mello e Fernando Paulo Simas Magalhães, para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República de El Salvador, à República Popular da Hungria e à República Popular da Bulgária, respectivamente;

Nº 235/74 (nº 337/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente à escolha do Senhor Hélio de Burgos Cabal, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Japão.

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 225/74 (nº 323/74, na origem), de 1º de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei nº 1/74 CN—Complementar, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974);

Nº 226/74 (nº 324/74, na origem), de 2 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 59/74 (nº 1.886-B/74, na Casa de origem), que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.065, de 2 de julho de 1974);

Nº 227/74 (nº 325/74, na origem), de 2 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 48/74 (nº 1.874-D/74, na Casa de origem), que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.066, de 2 de julho de 1974);

Nº 228/74 (nº 326/74, na origem), de 2 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 61/74-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB — para a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS — e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.067, de 2 de julho de 1974);

Nº 229/74 (nº 327/74, na origem), de 2 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 57/74-DF, que dispõe sobre a retribuição dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.068, de 2 de julho de 1974);

Nº 230/74 (nº 328/74, na origem), de 3 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 66/74 (nº 1.941-B/74, na Casa de origem), que autoriza a doação do imóvel que menciona, situado no Estado da Guanabara. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.069, de 3 de julho de 1974);

Nº 231/74 (nº 329/74, na origem), de 3 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 52/74 (nº 1.927-D/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.070, de 3 de julho de 1974);

Nº 236/74 (nº 340/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 79/74 (nº 2.004-B/74, na Casa de origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.074, de 10 de julho de 1974);

Nº 237/74 (nº 345/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 49/74 (nº 1.915-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.079, de 10 de julho de 1974);

Nº 238/74 (nº 349/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 65/74 (nº 1.876-B/74, na Casa de origem), que autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.083, de 10 de julho de 1974);

Nº 239/74 (nº 350/74, na origem), de 10 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/74 (nº 1.898-B/74, na Ca-

sa de origem), que acrescenta parágrafos ao Artigo 22 da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.084, de 10 de julho de 1974);

Nº 240/74 (nº 351/74, na origem), de 15 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 70/74 (nº 1.894-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação às letras a e b, do inciso IV, do Artigo 7º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.085, de 15 de julho de 1974);

Nº 241/74 (nº 354/74, na origem), de 16 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 68/74 (nº 1.988-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do Artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.087, de 16 de julho de 1974);

Nº 242/74 (nº 355/74, na origem), de 16 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 75/74 (nº 1.934-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF — e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974);

Nº 243/74 (nº 356/74, na origem), de 16 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 71/74 (nº 1.949-B/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.089, de 16 de julho de 1974);

Nº 244/74 (nº 357/74, na origem), de 16 de julho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 67/74 (nº 1.908-B/74, na Casa de origem), que altera o disposto na letra a, do § 5º, do Artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.090, de 16 de julho de 1974);

OFÍCIO

DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 499-SAP/74, de 9 de julho de 1974, encaminhando ao Senado cópia das informações prestadas pelo Ministério da Fazenda sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1973, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que altera disposições do Decreto-lei nº 846, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça).

OFÍCIOS

DO 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1974 (Nº 1463—B/73, na Casa de origem)

Institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para prestação de quaisquer serviços profissionais, referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia, fica sujeito à "anotação de responsabilidade técnica".

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida neste artigo inclui os serviços especificados nos Arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inclusive para a eficácia legal e efeitos especificados nos mesmos artigos.

§ 2º A "anotação de responsabilidade técnica" define, para os efeitos dos Arts. 17 a 21 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a responsabilidade e a autoria dos serviços profissionais referidos no artigo para todos os efeitos de direito.

Art. 2º A "anotação de responsabilidade técnica" será efetivada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com jurisdição sobre o local da obra ou do serviço, na conformidade de resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º Quando a responsabilidade técnica se distribuir por vários profissionais, com diversidade de atribuições ou atividades, a responsabilidade de cada um será devidamente especificada.

§ 2º A alteração de responsabilidade técnica será objeto de anotação distinta.

Art. 3º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia fixará no Regimento de Custas, a que se refere o Art. 70 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, os emolumentos a serem cobrados pela "anotação de responsabilidade técnica".

Parágrafo único. Juntamente com os emolumentos referidos neste artigo, será cobrada importância equivalente a 1/20 (um vigésimo) do salário-mínimo regional local que reverterá a um fundo de assistência dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos que será administrado por entidades regionais, designadas para esse fim, na forma do disposto em regimento interno próprio.

Art. 4º A Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, o Instituto de Arquitetos do Brasil e a Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil elaborarão o regimento interno do fundo de assistência a que se refere o artigo anterior, definindo-lhe as responsabilidades assistenciais, incluindo, segundo as viabilidades dos seus recursos:

I — Auxílio aos profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em caso de penúria, desde que comprovada a situação e a inexistência de meios para obter recursos por outra forma;

II — auxílio à família do profissional falecido, das áreas referidas no item I, comprovada a falta de recursos da mesma;

III — concessão de bolsas de estudo para cursos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, inclusive aos órfãos dos profissionais das áreas citadas, na hipótese do item II deste artigo.

Parágrafo único. A aplicação de recursos terá a supervisão de um Conselho com representação da Federação Brasileira das Associações de Engenheiros, do Instituto dos Arquitetos do Brasil e da Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil.

Art. 5º Até o dia 15 do mês seguinte à sua arrecadação, as importâncias destinadas ao fundo de assistência serão revertidas às entidades regionais designadas na forma do Art. 3º, parágrafo único.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

TÍTULO I

Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

CAPÍTULO I SEÇÃO I

Das Atividades Profissionais Caracterização e Exercício das Profissões

Art. 1º As Profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e

humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
- b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerada a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO II

Do Uso do Título Profissional

Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

Art. 4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoas jurídicas compostas exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO III

Do Exercício Ilegal da Profissão

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços, sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

SEÇÃO IV

Atribuições Profissionais e Coordenação de Suas Atividades

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.

Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Art. 10. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicarem ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

Art. 11. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada e relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art. 12. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea "g" do art. 27, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e o número da carteira referida no art. 56.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração do projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do

autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Da Responsabilidade e Autoria

Art. 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborou.

Parágrafo único. Cabem ao profissional, que os tenha elaborado, os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras, ou serviços técnicos.

Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 19. Quando a concepção geral, que caracteriza um plano ou projeto, for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 20. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal adotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Art. 21. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como co-responsáveis na parte que lhes diga respeito.

Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realiação de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único. Terão o direito assegurado neste artigo, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como co-responsáveis, na sua elaboração.

Art. 23. Os Conselhos Regionais criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que o desejarem.

TÍTULO II

Da Fiscalização do Exercício das Profissões

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Fiscalizadores

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia,

Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 25. Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários à exceção desta Lei, podendo, a ação de qualquer deles estender-se a mais de um Estado.

§ 1º A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades com sede na nova Região, cabendo aos Conselhos atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

§ 2º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

§ 3º A sede dos Conselhos Regionais será no Distrito Federal, em capital de Estado ou de Território Federal.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

SEÇÃO I

Da Instituição do Conselho e suas Atribuições

Art. 26. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;
- b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;
- d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;
- e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;
- g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;
- h) incorporar ao seu balancete de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;
- i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;
- j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;
- k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito a representação;
- l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no art. 53 desta Lei;
- m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;
- n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;

o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 63.

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Art. 28. Constituem renda do Conselho Federal:

a) um décimo da renda bruta dos Conselhos Regionais;

b) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

c) subvenções.

SEÇÃO II

Da Composição e Organização

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomos;

b) 1 (um) representante das escolas de Arquitetura e 1 (um) representante das escolas de Agronomia.

§ 1º Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.

§ 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.

§ 3º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art. 30. Os representantes dos grupos profissionais referidos na alínea a do art. 29 e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os representantes das entidades de classe nas assembleias referidas neste artigo serão por eles eleitos, na forma dos respectivos estatutos.

Art. 31. Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art. 32. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselho Federal se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Regionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia

SEÇÃO I

Da Instituição dos Conselhos Regionais e suas Atribuições

Art. 33. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência de fiscalização estabelecida na presente lei;

e) examinar reclamações e representações acerca de registros;

d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registradas;

h) examinar os requerimentos e processos de registros em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;

i) sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e a fiscalização do exercício das profissões registradas nesta Lei;

j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos assuntos relacionados com a presente Lei;

k) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julgam necessários;

l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) julgar, decidir ou dirimir as questões de atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no art. 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se inscrevem para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região;

p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta Lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;

q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o artigo 23;

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

Art. 35. Constituem renda dos Conselhos Regionais:

a) as taxas de expedição das carteiras profissionais e de registros;

b) as multas aplicadas de conformidade com a presente Lei;

c) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

d) subvenções.

Art. 36. Da renda bruta proveniente da arrecadação das taxas e multas referidas nas alíneas a e b do artigo anterior, o Conselho Regional recolherá um décimo ao Conselho Federal, de acordo com o artigo 28.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais destinarão anualmente a renda líquida provinda da arrecadação das multas a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.

SEÇÃO II

Da Composição e Organização

Art. 37. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição:

a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;

b) um representante de cada escola ou faculdade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com sede na Região;

c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região de conformidade com o artigo 62.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente.

Art. 38. Os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados por suas congregações.

Art. 39. Os representantes das entidades de classe e respectivos suplentes serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus Estatutos.

Art. 40. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.

Art. 41. A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea a do artigo 29; de arquitetos e de engenheiros-agrônomos, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados assegurados o mínimo de um representante por entidade.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal.

Art. 42. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas, correspondentes às seguintes categorias profissionais: engenharia nas modalidades correspondentes às formações técnicas referidas na alínea a do art. 29, arquitetura e agronomia.

Art. 43. O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

Art. 44. Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

Das Câmaras Especializadas

SEÇÃO I

Da Instituição das Câmaras e suas Atribuições

Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas:

- a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
- b) julgar as infrações do Código de Ética;
- c) aplicar as penalidades e multas previstas;
- d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- e) elaborar as normas para fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-se ao Conselho Regional.

SEÇÃO II

Da Composição e Organização

Art. 47. As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos conselheiros regionais.

Parágrafo único. Em cada Câmara Especializada haverá um membro, eleito pelo Conselho Regional, representando as demais categorias profissionais.

Art. 48. Será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional.

CAPÍTULO V

Generalidades

Art. 49. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais compete, além da direção do respectivo Conselho, sua representação em juízo.

Art. 50. O conselheiro federal ou regional que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia a 6 (seis) sessões consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo Suplente.

Art. 51. O mandato dos Presidentes e dos conselheiros será honorífico.

Art. 52. O exercício de função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação.

§ 1º O Conselho Federal concederá aos que se acharem nas condições deste artigo o certificado de serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado, dentro de 12 (doze) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

§ 2º Está no final.

Art. 53. Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.

Art. 54. Aos Conselhos Regionais é cometido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação desta Lei, com recurso *ex officio*, de efeito suspensivo para o Conselho Federal, ao qual compete, decidir, em última instância, em caráter geral.

TÍTULO III

Do Registro e Fiscalização Profissional

CAPÍTULO I

Do Registro dos Profissionais

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 56. Aos profissionais registrados, de acordo com esta Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita à taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.

§ 2º A carteira profissional, para os efeitos desta Lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

§ 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 57. Os diplomados por escolas ou faculdades de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional.

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional exercer atividades em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CAPÍTULO II

Do Registro de Firmas e Entidades

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada ao artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, em forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Art. 61. Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter, junto a cada um dos serviços, um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição.

Art. 62. Os membros dos Conselhos Regionais, só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

§ 1º Para obterem registro as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomo e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

§ 2º Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta.

CAPÍTULO III

Das Unidades, Emolumentos e Taxas

Art. 63. Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º A anuidade a que se refere este artigo será paga até 31 de março de cada ano.

§ 2º O pagamento da anuidade fora desse prazo terá o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de mora.

§ 3º O pagamento da anuidade inicial será feito por ocasião do registro.

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Art. 65. Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" e registro, deverá fazer prova de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquela onde passar a residir.

Art. 66. O pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercício anteriores.

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que tratar a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 68. As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista, não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas, façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional de jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou Projeto deva ser executado.

Art. 70. O Conselho Federal baixará resoluções estabelecendo o Regimento de Custas e periodicamente, quando julgar oportuno, promoverá sua revisão.

TÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade de falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmara Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 72. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 73. As multas são estabelecidas em função do maior salário-mínimo vigente no País e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de mil cruzeiros:

- a) multas de um a três décimos do salário mínimo, aos infratores dos artigos 17 e 56 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;
- b) multas de três a seis décimos do salário mínimo às pessoas físicas, por infração da alínea b do artigo 6º, dos artigos 13, 14 e 55 ou parágrafo único do artigo 64;
- c) multas de meio a um salário mínimo às pessoas jurídicas, por infração dos artigos 13, 14, 59/60 e parágrafo único do artigo 64;
- d) multa de meio a um salário mínimo às pessoas físicas por infração das alíneas a, c e d do artigo 6º;
- e) multas de meio a três salários mínimos às pessoas jurídicas, por infração do artigo 6º

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 74. Nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alíneas c, d e e, será imposta a critério das Câmaras Especializadas suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 75. O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional, ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 76. As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta lei independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art. 77. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões.

Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.

§ 1º Não se efetuando o pagamento das multas amigavelmente, estas serão cobradas por via executiva.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.

Art. 79. O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

Art. 81. Nenhum profissional poderá exercer funções efetivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 82. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região. (O veto foi rejeitado). (1)

Art. 83. Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preços, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso.

Art. 84. O graduado por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. As atribuições do graduado referido neste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista currículos e graus de escolaridade.

Art. 85. As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea e do art. 2º são obrigadas a manter, junto a eles, um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 86. São assegurados aos atuais profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação desta lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos por suas disposições.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art. 87. Os membros atuais dos Conselhos Federal e Regionais completarão os mandatos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único. Os atuais presidentes dos Conselhos Federal e Regionais completarão seus mandatos, ficando o presidente do primeiro desses Conselhos com o caráter de membro do mesmo.

Art. 88. O Conselho Federal baixará resoluções, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da presente lei, destinados a completar a composição dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 89. Na constituição do primeiro Conselho Federal após a publicação desta lei serão escolhidos por meio de sorteio as Regiões e os grupos profissionais que as representarão.

Art. 90. Os Conselhos Federal e Regionais, completados na forma desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse, para elaborar seus regimentos internos, vigorando, até a expiração deste prazo, os regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 91. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52.

§ 2º Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço como Presidente ou Conselheiro, vedada, porém, a contagem cumulativa como tempo exercido em cargo público. (O veto foi rejeitado.)

LEI Nº 610, DE 2 DE JANEIRO DE 1950

Autoriza o Governo do Estado a instituir um serviço especial de assistência aos médicos.

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a instituir um serviço especial de assistência aos médicos com a finalidade de:

1 — prestar auxílio aos médicos que, exercendo a profissão no Estado, se encontrem inválidos, enfermos ou em penúria;

2 — conceder auxílio às famílias dos médicos falecidos sem recursos;

3 — constituir um fundo especial destinado à construção da "Casa dos Médicos".

Art. 2º Para atender ao previsto no artigo anterior, fica instituída uma "Taxa de assistência aos médicos", que será cobrada em selo adesivo, denominado "Assistência aos Médicos", no valor de Cr\$ 2,00 (dois) cruzeiros, que deverá ser colado e obrigatoriamente inutilizado nos atestados de saúde.

Art. 3º O Estado delegará a execução do serviço de assistência aos médicos à Associação Paulista de Medicina, através de seu Departamento de Previdência, entregando-lhe para esse fim, e mensalmente, o produto da arrecadação da taxa instituída no art. 2º.

Art. 4º A inobservância desta lei implicará em pena de responsabilidade e de indenização pecuniária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei sessenta dias após a sua promulgação.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 19.276, DE 21 DE MARÇO DE 1950

Dá regulamento aos artigos 2º e 4º da Lei nº 610, de 2-1-1950.

Art. 1º A "Taxa de Assistência aos Médicos", criada pela Lei nº 610 (*) de 2-1-1950, será arrecadada em estampilhas especiais, do valor de Cr\$ 2,00 (dois) cruzeiros, obrigatoriamente coladas e inutilizadas nos atestados de saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente regulamento fica definido como atestado de saúde, todo atestado ou certificado sobre matéria médica e assinado por médico, excluindo apenas o atestado de óbito.

Art. 2º Estão isentos do pagamento da taxa de Assistência aos Médicos:

a) os atestados de saúde destinados a fins militares;

b) os expedidos para fins eleitorais;

c) os que tenham por fim a instrução de processos de assistência judiciária, nos termos das leis processuais;

d) os expedidos no interesse de hansenianos, seus filhos e parentes e suas Caixas Beneficentes.

Parágrafo único. Os atestados referidos neste artigo trarão a declaração expressa dos fins a que se destinam.

Art. 3º A inutilização das estampilhas referidas no art. 1º obedecerá os preceitos contidos nos artigos 43 e 44 do Livro VIII do CIT.

Art. 4º A fiscalização da taxa de que trata este regulamento compete à Primeira Diretoria do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, incumbe também a fiscalização desta taxa, na parte que lhes for atinente, aos Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Diretores, Chefes e mais funcionários das repartições estaduais, às autoridades administrativas, judiciárias e policiais, aos serventuários em geral e a Associação Paulista de Medicina, representada por pessoas para esse fim credenciadas junto à Secretaria da Fazenda.

Art. 5º É vedado encaminhar, despachar ou juntar a autos ou processos, papéis sujeitos a esta taxa sem estarem devidamente selados.

Art. 6º A inobservância deste Decreto implicará em pena de responsabilidade e de indenização pecuniária.

Art. 7º Aplicam-se às estampilhas de que trata o presente Decreto as normas gerais que regulam a distribuição das demais emitidas pelo Estado.

Art. 8º Compete privativamente às estações arrecadadoras a venda das referidas estampilhas.

Art. 9º O produto da arrecadação da taxa será mensalmente entregue pela Secretaria da Fazenda ao Departamento de Previdência da Associação Paulista de Medicina.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 2.630
DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Restabelece, por metade, as custas devidas aos advogados, na conformidade do antigo Regimento de Custas Judiciárias do Estado.

Armando de Salles Oliveira, Governador do Estado, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam restabelecidas, por metade, as custas que eram devidas aos advogados, na conformidade do antigo Regimento de Custas Judiciárias do Estado.

Art. 2º O produto dessas custas será, pelos escrivães, entregues, mensalmente, à Ordem dos Advogados (Seção de São Paulo) para serem aplicadas por intermédio de sua Caixa de Assistência.

Parágrafo único. Os escrivães farão essas entregas, na Capital, ao Presidente da Ordem na Seção de São Paulo, e, no interior, aos presidentes das Subseções, que as encaminharão àquele.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1936. — Armando de Salles Oliveira — Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936. — Fábio Egydio de Oliveira Carvalho, Diretor-Geral.

(Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 276, de 28 de junho de 1974, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/74 (nº 1.870-E/74, na origem) que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-06-74).

Nº 277, de 28 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 50/74 (nº 1.971/74, na origem) que altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.063, de 27 de junho de 1974).

Nº 311, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 48/74 (nº 1.784/74, na origem), que adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974).

Nº 312, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 58/74 (nº 1.916/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.080, de 10 de julho de 1974).

Nº 313, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 47/74 (nº 1.873/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.078, de 10 de julho de 1974).

Nº 314, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 43/74 (nº 1.871/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.076, de 10 de julho de 1974).

Nº 315, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 53/74 (nº 1.872/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.077, de 10 de julho de 1974).

Nº 316, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 44/74 (nº 1.870/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.075, de 10 de julho de 1974).

Nº 317, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 46/74

(nº 1.868/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.072, de 10 de julho de 1974).

Nº 318, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafa do Projeto de Lei da Câmara nº 41/74 (nº 1.869/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.073, de 10 de julho de 1974).

Nº 319, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafa do Projeto de Lei da Câmara nº 63/74 (nº 1.859/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974).

Nº 320, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafa do Projeto de Lei da Câmara nº 57/74 (nº 1.858/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.081, de 10 de julho de 1974).

Nº 321, de 25 de julho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafa do Projeto de Lei do Senado nº 31/67 (nº 2.345/70, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.086, de 15 de julho de 1974).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

Exmº Sr. Senador Paulo Torres, Presidente do Senado Federal

Na forma regimental, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, me ausentarei do País, em viagem de estudos pessoais a países da Europa.

Atenciosamente,

Brasília, 01 de julho de 1974. — Senador Renato Franco.

Brasília, 31 de julho de 1974.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 43, alínea a, e seu parágrafo único, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, atendendo a convite particular, pretendo ausentar-me do Brasil, entre os dias 5 e 7 de agosto, ambos, inclusive, para visitar as instalações do "Sucess Motivation Institute, Inc.", em WACO, Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Jarbas G. Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

No dia 1º de julho passado, o Presidente Ernesto Geisel acionou as válvulas de Caioba, cuja produção de 16 mil barris diários foi naquele exato momento oficialmente iniciada, elevando para trinta por cento a participação de Sergipe no setor petrolífero nacional.

A viagem do Chefe do Governo foi de suma importância não só para o meu Estado como para todo o País. Conforme a imprensa noticiou amplamente, uma atmosfera de grande otimismo cercou a permanência do General Ernesto Geisel em Aracaju. Otimismo e euforia que mesmo os cautelosos dirigentes da PETROBRÁS deixaram transparecer, na comprovação de informações e esperanças por mim desta tribuna tantas vezes reveladas, fruto de minha plena confiança na PETROBRÁS, cuja atuação bem conheço, pois, a companhia de longa data.

É de todos conhecida a cautela com que PETROBRÁS e Governos, após a Revolução de 64, se têm referido às nossas possibilidades petrolíferas, no acertado empenho de não despertar emoções que, adiante, não se confirmem. No entanto, a visita do Presidente da República a Aracaju fez com que a satisfação e a euforia de que estão possuídos dirigentes e técnicos da PETROBRÁS se extravasassem, tornando-se conhecidos de toda a Nação. Evidentemente, ainda estamos longe de alcançarmos a meta da auto-suficiência em matéria de petróleo, de tão grande importância para o futuro do Brasil. No entanto, um vasto elenco de acontecimentos e descobertas as mais auspiciosas nos permite adotar uma posição de otimismo com relação à solução do problema, que se tornou crucial desde o último conflito armado de que foi palco o Oriente Médio, com a multiplicação dos preços do petróleo, o que tornou aguda a hoje tão falada e temida crise energética, que abala e preocupa o mundo inteiro.

Localizado na plataforma continental, ao longo do litoral sergipano, o campo de Caioba foi descoberto em janeiro de 1970. Até agora, foram perfurados nove poços de desenvolvimento e, recentemente, mais um de extensão. Destes, sete se revelaram produtores de óleo e gás, e três apenas de gás, os quais irão abastecer o pólo petroquímico da Bahia, para o que a PETROBRÁS mandou construir, além de um gasoduto entre os dois Estados, uma estação compressor. O limite norte do campo de Caioba não está ainda definido, havendo perspectivas de óleo nos reservatórios Barra de Itiuba-Riachuelo. Além disso, com base na interpretação geológica atual, serão perfurados seis poços para drenagem de petróleo de Serriaria, na área norte onde já está instalada a segunda plataforma de Caioba.

Apesar disso, as reservas da região já estão calculadas em 1.410 mil metros cúbicos de óleo e mais de 3 bilhões e 653 milhões de metros cúbicos de gás. Mais uma vez, o trabalho da PETROBRÁS e os recursos investidos no meu Estado foram fartamente recompensados.

Sr. Presidente, o eminente Presidente Ernesto Geisel, em sua visita a Aracaju, se fez acompanhar dos Ministros Shigeaki Ueki, Reis Velloso, do General Hugo de Abreu, chefe da Casa Militar, Coronel Moraes Rego, ajudantes de ordens da Marinha, Exército e Aeronáutica e do General Araken de Oliveira, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo. A comitiva da PETROBRÁS foi constituída pelo Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, ilustre Presidente da grande empresa, dos Diretores Haroldo Ramos da Silva, Leopoldo Américo Miguez de Melo, do Comandante Carlos Baltasar da Silveira, Chefe do Gabinete da Presidência da PETROBRÁS; General Antônio Luís de Barros Nunes, Chefe do Serviço de Relações Públicas; Coronel Fausto Carvalho de Monteiro, Chefe da Divisão de Segurança e Informações; engenheiro Francisco de Paula Medeiros, Superintendente do Departamento de Produção e Exploração; engenheiro Carlos Walter Marinho Campos, Chefe da Divisão de Exploração, aos quais se incorporaram os Superintendentes da Região de Exploração do Nordeste e do Terminal Marítimo de Carmópolis, engenheiro José Marques Neto e Luis Massaia.

A comitiva do chefe do Governo foi recebida no Aeroporto de Santa Maria pelo Governador Paulo Barreto de Menezes, pelo futuro Governador, Engenheiro José Rollemberg Leite, autoridades civis e militares e o presidente da PETROBRÁS, Almirante Faria Lima, deslocando-se, em seguida, para o Terminal Marítimo de Carmópolis. Na estação de Atalaia Velha, o Presidente da República acionou as válvulas e os comandos do oleoduto Caioba-Estação de Produção da Atalaia, iniciando o fluxo de óleo e gás da plataforma de Caioba para a Estação de terra. Depois, a comitiva deslocou-se para a Estação de Compressores do sistema de transferência de gás Sergipe-Bahia, a fim de conhecer os equipamentos cuja montagem termina e logo estará em pré-operação. Após essa visita, a comitiva presidencial, acompanhada pelo Governador Paulo Barreto de Menezes e pela comitiva da PETROBRÁS, deslocou-se para a Sala do Superintendente do Tecarmo, onde ouviram exposições feitas pelo presidente da empresa, Almirante Faria Lima, agradecendo a visita e comunicando, oficialmente, a descoberta do Campo de Mero, na plataforma alagoana, cujas perspectivas são as mais animadoras; o engenheiro José Marques Neto, superintendente da Região de Produção do Nordeste, que discorreu sobre as atividades exploratórias e de produção da região, incluindo as atividades terrestres e marítimas; o engenheiro Luiz Massaia, Superintendente do Tecarmo, que descreveu para os presentes o sistema de escoamento de petróleo produzido em terra e no mar e as perspectivas de aumento dessa operação com o aumento da produção; o engenheiro Carlos Walter Marinho Campos, Chefe da Divisão de Exploração da PETROBRÁS, que fez uma explanação geral de toda a atividade exploratória no Brasil, quer em terra como no mar. Na confirmação de conhecimentos e interesse que conhecemos de muitos anos, a todos os expositores o Presidente da República fez diversas indagações, à busca sempre de esclarecimentos mais precisos e minuciosos. E isso na presença de representantes da imprensa sergipana, de Brasília e da Guanabara.

Foi, essa, Sr. Presidente, uma ocasião que permitiu se tornasse público o otimismo com que dirigentes e técnicos da PETROBRÁS encarâm, hoje, nossas possibilidades em matéria petrolífera. Notícias as mais auspiciosas, como a relativa ao campo de Mero, foram oficialmente dadas, ao mesmo tempo que se confirmavam muitas outras oficiosamente divulgadas desde há algum tempo, muitas delas objeto de pronunciamentos que temos feito repetidamente desta Tribuna. O volume de informações e, mesmo, revelações dadas com a presença da imprensa, possibilitou que o povo brasileiro viesse a ter uma ampla idéia do gigantesco trabalho empreendido há poucos anos pela PETROBRÁS, do qual começamos a recolher esplêndidos frutos, que logo se tornarão mais copiosos e, finalmente, que nos abrem perspectivas excepcionais.

Dados seguros foram revelados sobre a produção de óleo sergipano, de gás, bem como sobre campos que muito em breve estarão produzindo. Confirmou-se o que aqui dissemos, poucos dias antes do recesso, sobre os campos de Robalo e Mero, dúvida alguma se tendo sobre substancial aumento da produção de petróleo em Sergipe e outros Estados do Nordeste, bem como das notáveis descobertas feitas no delta do São Francisco, nos Estados de Alagoas e Sergipe.

Sempre muito bem-humorado e empenhado em averiguar informações, o eminente Presidente Ernesto Geisel fez sucessivas indagações aos dirigentes e técnicos da PETROBRÁS, especialmente aos que fizeram exposições sobre a atuação da empresa no Nordeste e em todo o País. Assim fez com relação aos trabalhos em realização no Estado de São Paulo, bem como em São Mateus, no Espírito Santo, que o diretor do Departamento de Exploração informou possuir arenito do mesmo tipo encontrado na bacia Sergipe-Alagoas. Muitas perguntas foram feitas sobre a situação na Bahia, tendo o geólogo Carlos Valter esclarecido que está delimitado o campo Miranga-Norte, naquele Estado. Mas, mostrou, do início ao fim, o chefe do Governo, especial interesse pelos trabalhos da PETROBRÁS no Nordeste, os técnicos informando-o dos progressos alcançados nos cam-

pos de Ubarama, no Rio Grande do Norte, de Mero, no Delta do São Francisco; e o de Robalo em Sergipe, evidente se tornando a satisfação presidencial diante das informações que lhe foram dadas. Toda a gigantesca atuação da PETROBRÁS em todo o Território Nacional, do Acre ao Rio Grande do Sul, foi objeto de indagações por parte do Presidente da República, na resposta, dando-nos um panorama altamente auspicioso para o Brasil no tocante à produção de óleo, evidente me parecendo que a meta de auto-suficiência haverá de ser alcançada pela PETROBRÁS.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Eminentíssimo Senador Lourival Baptista, bem avalio a alegria do Presidente Geisel ao acionar a válvula que deu início ao bombeamento de poço da plataforma marítima, no Estado de V. Ex^a. Bem avalio porque me lembro muito bem de que, há cerca de 15 dias, li uma declaração do Presidente no jornal *O Globo*, onde dizia sua Excelência que o maior problema do Brasil era o petróleo. E, ainda ontem, o Ministro Henrique Simonsen, falando na Escola Superior de Guerra, aludiu à terrível participação negativa do petróleo na nossa balança comercial. Eu também senti particular alegria ao ler, no dia 17, no *Correio Braziliense*, que o Governo estaria propenso a permitir a perfuração do nosso solo por companhias estrangeiras. Isto, há muito tempo — sabe V. Ex^a — é uma solução que venho preconizando nesta tribuna, porque acho que “para os grandes males, os grandes remédios”. Não escondo, reconheço, proclamo, o grande esforço da PETROBRÁS, mas, repito a PETROBRÁS é grande, porém pequena diante da imensa extensão territorial do Brasil. Temos que partir para a massificação das pesquisas, se quisermos aliviar a nossa balança comercial do gargalo do petróleo. Temos que fazer como o Peru e Equador, que já se tornaram auto-suficientes em tampouco tempo: Não há perigo, hoje em dia, em que permitamos a estrangeiros unirem seus esforços aos nossos na pesquisa do petróleo. Estou com este editorial do *Jornal do Brasil*, do qual V. Ex^a me permite ler pequeno tópico:

O Monopólio absoluto na atividade exploratória foi uma opção que correspondia plenamente às necessidades acautelatórias do período em que o instituímos. Hoje são outras as peças do panorama interno e externo. Reduziu-se praticamente a zero o risco da participação estrangeira, com os seus recursos e a sua tecnologia, em projetos nacionais de exploração do petróleo. E sobem ilimitadamente as pressões do consumo e da estratégia de auto-suficiência. São os próprios interesses de segurança do País que se acham em jogo.

Eis a verdade: é a própria segurança nacional que reclama a massificação da pesquisa, que reclama a participação de estrangeiros na busca do petróleo de nosso solo. Muito grato a V. Ex^a.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Agradeço a V. Ex^a, eminente Senador Luiz Cavalcante, por esse aparte com que vem honrar o meu pronunciamento, sentindo-me satisfeito pela alegria de V. Ex^a, quando das declarações iniciais, ao dizer do quanto foi alvissareira a visita do Senhor Presidente da República a Sergipe, para acionar o petróleo de Caioba.

Na véspera — podemos dizer — da viagem de V. Ex^a, nós nos encontramos nos corredores do Senado, e V. Ex^a disse da grande satisfação que tinha da visita do Presidente Geisel, no dia 1^o de julho, a Sergipe — era um passo muito forte para a PETROBRÁS.

Não perco as esperanças de que a produção aumente. Ainda o nobre Colega citou o caso do Equador. No último pronunciamento que aqui fizemos, V. Ex^a a ele já se referira e, naquela oportunidade, disse eu da extensão territorial do Brasil, e o repito agora: enquanto possuímos 8.500.000 km², o Equador tem 270.000 km². E no Equador só uma zona tem o petróleo, e nessa zona foram

feitos estudos. Quando aquelas companhias faziam prospecção e encontravam petróleo, então perfuravam. Mas, de dois anos para cá — se não me falha a memória — o governo equatoriano encampou essas companhias, e espera, dentro de três anos, alcançar uma produção de 500 mil barris diários.

Assim, continuam as nossas esperanças na PETROBRÁS, agora sabendo e já com meios, porque são seis anos de luta, seis anos explorando o petróleo na nossa plataforma continental. E os realizados em Sergipe e Alagoas fizeram com que se descobrissem esse grande campo petrolífero.

Temos fé na PETROBRÁS. Tanto eu como V. Ex^a esperamos, desde há alguns anos, a nossa auto-suficiência no setor petrolífero. Sou muito grato a V. Ex^a por seu aparte.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer ouço o eminente Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Há cerca de um mês, houve um boqueamento na imprensa, no sentido de que a Lei de Estatização do Petróleo iria ser modificada, para permitir a participação de empresas estrangeiras na pesquisa. Mas, logo em seguida, o Ministro das Minas e Energia desmentiu, dizendo que sequer existiam estudos nesse sentido. Agora, o eminente Senador Luiz Cavalcante, estudiosos da matéria, adere a um editorial do *Jornal do Brasil*, favorável àquela participação. Não sei de páis nenhum do mundo que haja estatizado determinada atividade básica, e depois a tenha liberalizado. É muito difícil, pois, uma conquista em favor da emancipação econômica de uma nação. No caso brasileiro, há mais de vinte anos, quando houve a estatização, o País não tinha recursos financeiros. Em matéria orçamentária, éramos praticamente uma favela, diante das solicitações da política petrolífera. Então, o problema é a falta de recursos para a pesquisa. Este, o argumento daqueles que pleiteiam a modificação da Lei de Estatização do Petróleo. Ora, nunca houve tanta disponibilidade de recursos financeiros no mundo e no País. Se o estrangeiro vier aqui, se a porta lhe for aberta, e venha para exercitar aquela participação, ele não o fará de graça, e terminará exercitando, através de contratos abusivos, uma atividade predatória. Ora, a PETROBRÁS hoje é um estado d'alma no País, mas não é um estado d'alma porque é uma repartição bem organizada. Não. É um estado d'alma porque representa a estatização do petróleo. Quer-me parecer que o Brasil tem condições, hoje, de manter a política de estatização. Essa falta de capacidade de abastecimento do mercado interno — ainda não somos auto-suficientes — é uma etapa. Antes não produzíamos quase nada, lembro-me que antes se desenvolveu atividade para a produção de só 40 mil barris diários. Hoje, segundo as estatísticas, o Brasil tem suficiência, tem capacidade para atender 40% do mercado interno — quase 40%, ou um pouco mais.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Trinta por cento.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Segundo o Sr. Ministro das Minas e Energia, a relação produção-consumo é de apenas 20%.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Então, quer-me parecer que devemos prosseguir nessa política. Isto é uma conquista, e não será uma dificuldade de conjuntura, um óbice passageiro que vai fazer com que abandonemos esse patrimônio — a estatização da política petrolífera.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Ex^a, eminente Líder Eurico Rezende, por este aparte, que vem honrar o meu pronunciamento.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex^a outro aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Ouço, com prazer, o eminente Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — O aparte, meu distinto colega, é dirigido mais ao nosso ilustre líder Senador Eurico Rezende. Li as declarações do atual Ministro, Sr. Shigeaki Ueki, e as tenho na minha pasta. Diz S. Ex^a que, de modo algum, o País romperá o monopólio estatal. Mas S. Ex^a admite claramente a participação de estrangeiros na pesquisa, com os riscos correndo por conta deles. Não será por falta de fórmulas — nós que somos tão hábeis em fórmulas, fechamos o Congresso, mas ele continua aberto —, não será por falta de fórmula que iremos impedir a participação de possantes companhias na exploração do nosso subsolo. Quanto à abundância de recursos, eminente Senador Eurico Rezende, de fato, em números absolutos, o que a PETROBRÁS destina hoje à pesquisa é uma fábula: 800 milhões de cruzeiros. Mas, em valor relativo, é menos que em 1961, quando a relação produção/consumo era de 50%. Embora os recursos em valor absoluto fossem aumentando cada vez mais desde então, a demanda crescia em escala bem maior, piorando cada ano aquela relação. Por fim, disse V. Ex^a que os óbices são passageiros. Não são passageiros. São óbices que se estão acentuando a cada dia que passa. Há três anos a relação produção/consumo estava na casa dos 30%; em 72, passou para 27%; em 73, desceu para 23,5%. Agora, o Sr. Ministro das Minas e Energia vem dizer que, neste ano de 74, esta relação baixará para 20%. Este, o aparte que queria dar a V. Ex^a.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^a uma ligeira desapropriação sobre seu discurso?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com prazer, eminente líder Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Acredito nos homens públicos e devo lembrar que quando V. Ex^a, no ano passado ou no princípio deste ano, se despedalava em pessimismo, com relação à política petrolífera, o então Presidente da PETROBRÁS, General Ernesto Geisel, dizia que a instituição ia muito bem. Se ia muito bem com o General Ernesto Geisel na sua presidência, ela deverá estar indo melhor ainda com o seu ex-presidente na Presidência da República. Realmente se discutiu isto no ano passado mas, através de entrevistas, de pronunciamentos da Liderança do Governo no Senado e na Câmara, aquelas teses foram contestadas e caracterizou-se a boa desenvoltura nos negócios da PETROBRÁS.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Abusando da bondade do orador, eu pediria que me concedesse um minuto para responder ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Em primeiro lugar, meu ilustre líder, parece-me que não tem cabimento a expressão segundo a qual eu me "despedalava em pessimismo". Sempre argumentei, aqui, com os números oficiais. De modo algum fui pessimista, pelo menos preconcebidamente pessimista. Não posso ser pessimista. Então, será pessimista um homem que chegou ao Rio de Janeiro, em 1930, saltando de um navio de terceira classe, com os pés descalços, e hoje está sentado ao lado de V. Ex^a? Será pessimista um homem que entrou no Exército como soldado raso e acreditando na valia do esforço próprio foi galgando um a um, penosamente, todos os degraus da hierarquia militar? Será pessimista algum de nós que tem assento no Senado, ocupando o posto eletivo mais cobiçado deste País? Não, nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex^a me faz uma injustiça, ao me chamar de pessimista. Não sou pessimista, sou realista. Sou engenheiro, ou melhor, fui engenheiro, pois hoje sou um engenheiro que faz somente política, mas não esqueço o aforismo de Platão "os números governam o mundo". Governam mesmo, inclusive o mundo do petróleo. São os números que estão mostrando que nosso Brasil está precisando de um remédio urgente para que saíamos desse terrível gargalo a que alude o Sr. Ministro Mário Simonsen. E mais:

depois de empossado na Presidência da República, o Presidente Ernesto Geisel, fez caloroso apelo à PETROBRÁS para que fosse intensificada a pesquisa do petróleo. É, portanto, o próprio Presidente Geisel que acha possível e indispensável intensificar a pesquisa. Essa a resposta que peço a V. Exª me permita dar-lhe.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Ilustre Senador Luiz Cavalcante, digo a V. Exª que continuo otimista. Continuo otimista porque acompanhei de perto o trabalho da PETROBRÁS em Sergipe, como V. Exª nas Alagoas. Disse aqui, há poucos minutos, que, na plataforma, a exploração começou há seis anos, e os poços aí estão. V. Exª sabe o custo, os recursos para se descobrir um poço de petróleo, e V. Exª, no último pronunciamento que aqui fizemos, falou no Equador. Eu até perguntei o que aquele país produzia e há quantos anos explorava petróleo. V. Exª sabe muito bem que, até 1971, era explorado por companhias. Então o Governo baixou um decreto que chamou a si todos os poços e tudo que houvesse referente a petróleo. Em 1971, a produção de petróleo, no Equador, era de quatro mil barris diários. Depois que o Governo tomou aquelas providências, hoje está com cerca de 200 mil barris diários e espera-se que, em 1975, alcance os 500 mil. Isto irá acontecer com a PETROBRÁS, porque o Equador possui 270 mil quilômetros quadrados, enquanto o Brasil, 8 milhões e tem ainda a costa, a terra e o mar, e aquele país só tem uma região que é produtora de petróleo.

É isto, nobre Senador, o que o Brasil está fazendo: uma pesquisa acelerada. Portanto, não tenha dúvida de que, em breve, a nossa produção de petróleo nos dará suficiência nacional neste setor.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Exª permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Eu desejava prestar um depoimento em torno do Senador Luiz Cavalcante, cujo patriotismo e atuação parlamentar têm que ser exaltados por todos nós. S. Exª não diz, por modéstia, mas vou falar, por verdade, que o Presidente Ernesto Geisel, por ocasião dos cumprimentos das Bancadas, no Senado e na Câmara, ao ensejo da sua eleição, felicitou, congratulou-se com o Senador Luiz Cavalcante, pelo seu trabalho. Porque o que S. Exª deseja é o êxito absoluto da PETROBRÁS. Poucos, e V. Exª se inclui nesses poucos, se adentram no problema do petróleo, tão ligado ao desenvolvimento do País e à nossa segurança. O Presidente Geisel disse ao Senador Luiz Cavalcante que estava acompanhando a sua atuação. Os jornais registraram isso à época, e eu estou lembrando aqui agora. S. Exª não faz outra coisa senão pesquisar, senão estudar, atuando, inclusive, junto aos altos escalões da nossa empresa estatal do petróleo, para que destinem verba maior à pesquisa. Perdoo-me este parêntese, porque, justamente por causa da luta travada pelo Senador Luiz Cavalcante, a PETROBRÁS está pesquisando em todo o País, como acaba de fazer em Macau, no Rio Grande do Norte, onde descobriu um lençol petrolífero de grande produtividade. E foi ao meu Estado do Rio, à plataforma continental dos Municípios de Campos, de Macaé, e está chegando ao Município de Cabo Frio, fazendo com que aquilo que traz V. Exª à tribuna seja tornada realidade, que é a nossa independência na produção de petróleo. Estou dando este aparte não em caráter afetivo, mas apenas porque o Senador Luiz Cavalcante é muito modesto, e não está dizendo o que fez. S. Exª desfraldou aqui uma bandeira, o que é reconhecido pelo próprio Presidente da República. E nós havemos de constatar a abundância de petróleo, para desmentir, por exemplo, Mr. Link, como agora no Rio Grande do Norte está-se desmentindo, como na terra do Senador Luiz Cavalcante, como na terra de V. Exª, Senador Lourival Baptista, onde há petróleo. Estão faltando, justamente, os recursos necessários para a prospecção. No instante em que V. Exª aborda tão importante e explosivo assunto, queria fixar a política sábia da PETROBRÁS, lembrando que, em outros países do

mundo, há racionamento de petróleo. Aqui se está pagando um pouco mais caro a gasolina, mas não houve racionamento aos sábados e domingos, como na França, na Holanda e em outros países da Europa. Aqui o petróleo existe, e eu, neste parêntese, em que faço questão de prestar um tributo, uma homenagem, ao homem que se identificou com a PETROBRÁS aqui dentro do Senado, Senador Luiz Cavalcante e a V. Exª, que tem tratado repetidamente do assunto, e também para fixar o acerto da política petrolífera do Governo federal, porque o atual Presidente da República é justamente ex-Presidente da PETROBRÁS. V. Exª me perdoo, mas este é um assunto em que teríamos muita coisa a dizer. Quero prestar justiça não só a V. Exª, mas, principalmente, ao Senador Luiz Cavalcante. E, para encerrar, relativamente à possibilidade de empresas estrangeiras pesquisarem o petróleo no Brasil, fixar o princípio da reciprocidade, porque a PETROBRÁS também está pesquisando fora do nosso Território, na África, na Ásia e na América Latina, também porque o problema de petróleo é de interesse da humanidade. Aqui encerro este aparte um pouco longo, felicitando V. Exª e frisando — e sublinhando — a atuação coerente, patriótica, verde-amarela do Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Exª, eminente Senador Vasconcelos Torres, por este aparte que vem dar e que honra em muito este pronunciamento que estou fazendo na tarde de hoje.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Concedo aparte ao eminente Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Eu não podia deixar de tomar mais um minuto do eminente colega por Sergipe para dar agradecimentos os mais efusivos ao Senador Vasconcelos Torres. Na verdade, neste momento, em consequência do seu aparte, estou sentindo bater, dentro de mim, o meu sino de ouro. Aquele sino de ouro que Rubem Braga diz que todos nós temos quando criança, mas que, à medida que vamos crescendo, se vai transformando em ferro, em bronze, em pedra, em areia e em lama. Neste momento, sou um menino com sino de ouro, pelo que agradeço, profundamente sensibilizado, ao nobre Senador Vasconcelos Torres. Já que S. Exª aludiu ao encontro da bancada alagoana com o Presidente da República, eu me permito narrar como o fato se passou, e, tanto quanto possível, repetindo as próprias palavras de S. Exª. Quando chegou a vez de a Bancada de Alagoas apresentar seus cumprimentos ao recém-eleito Presidente Geisel, estando presente, inclusive, o eminente conterrâneo Senador Arnon de Mello, o Presidente começou felicitando o nosso Estado por estar produzindo muita cana-de-açúcar, que também produz álcool. Disse ele: "O álcool adicionado à gasolina ameniza a escassez de petróleo. E, por falar em petróleo, o Senador Luiz Cavalcante — e apontou para mim — não tem poupado a PETROBRÁS com suas críticas" (ri amarelo naquele momento.) E prosseguiu S. Exª: "Críticas, aliás, muito justas, porque se pode divergir de um ou outro argumento do Senador, mas de um modo geral ele está certo. Temos que intensificar as pesquisas".

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Fiz questão de dar esse depoimento que V. Exª não traria se não fosse provocado por mim aqui.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Muito grato. Não reivindico para mim o monopólio da verdade. Absolutamente, não sou dono da verdade. O que reivindico para mim é o crédito de ser tão bem intencionado como qualquer dos colegas que têm assento nesta Casa. Muito grato, Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Eminente Senador Luiz Cavalcante, isto eu já disse aqui há pouco quando respondi ao aparte de V. Exª. Sei do seu interesse tanto quanto o meu para que a PETROBRÁS produza mais. Quanto a V. Exª, velho amigo, ex-

companheiro na Câmara dos Deputados, sei do seu trabalho, sei das suas realizações no Governo de Alagoas, sei do que faz aqui nesse Senado e também reconheço em V. Ex^a um homem que trabalha para o bem da nossa Pátria.

Na sua exposição ao Presidente da República, o Superintendente da Região Nordeste da PETROBRÁS explicou como foi feita a instalação das plataformas de Caioba e acentuou que o oleoduto de 16 quilômetros que vai até o terminal foi construído em 18 dias. Informou, também, que entre outubro e dezembro deste ano a PETROBRÁS construirá outro oleoduto, entre o poço de Camorim e o terminal marítimo de Atalaia, que tem escoado cinco navios a cada mês, transportando a produção conjunta de 16 poços e 3 plataformas em produção na área. O Chefe da Divisão de Exploração da PETROBRÁS, engenheiro Carlos Walter fez uma análise de todos os locais pela PETROBRÁS, explicando que, até hoje, 179 poços foram perfurados na plataforma continental brasileira, dos quais 88 só em Sergipe e Alagoas, revelando sua satisfação com os resultados colhido no Acre. Fez, na ocasião, uma conjectura: a próxima grande descoberta será no Espírito Santo, pois na foz do Rio Jequitinhonha uma grande área já está prospectada.

Devo destacar, ainda, da exposição do chefe da Divisão de Exploração da PETROBRÁS a afirmativa de que o Acre possui "uma estrutura espetacular" e que Ubarama representa uma nova província petrolífera apenas inferior a Caioba, acrescentando que há perspectivas de que Ubarama tenha mais de dez milhões de metros cúbicos de óleo e um bilhão de metros cúbicos de gás. Informou-se, também — oficialmente — que mais três poços foram perfurados na área do Robalo, conforme por mim aqui declarado antes do recesso parlamentar, confirmando-se ótimas perspectivas tanto no tocante a óleo como a gás. A jazida de Robalo está, atualmente, em delimitação, mas já se pode prever ser apreciável reserva de gás e óleo.

Sr. Presidente, presente durante a visita do eminente Presidente Ernesto Geisel ao meu Estado, foi com imensa satisfação que vi a confirmação oficial do que aqui tenho informado tantas vezes. E, mais ainda, notícias e dados que mais confirmam o otimismo por mim sempre afirmado no tocante à atuação da PETROBRÁS, na qual confio plenamente e, estou certo, nos propiciará a auto-suficiência de óleo mais cedo que se pode prever. Para isso, muito contribui a continuidade administrativa assegurada à Empresa pela Revolução, a excepcional competência dos técnicos e operários brasileiros, bem como a utilização de equipamentos e técnica os mais modernos existentes no mundo, o que possibilita à PETROBRÁS constante ampliação de seus trabalhos e, sobretudo, que nela confie-mos plenamente.

Encerrando estas considerações, Sr. Presidente, expresso minha satisfação por ver que informações e notícias sobre a situação atual dos trabalhos de pesquisa e produção da PETROBRÁS nos mais variados pontos do País, de tamanha importância e que alcançaram amplo destaque em toda a imprensa, foram oficialmente dados ao conhecimento público de Aracaju. Resta-me reafirmar, nesta oportunidade, a convicção de que o Presidente Ernesto Geisel, tão conhecedor dos problemas do Brasil e do Nordeste, ativará ao máximo a exploração e industrialização de vastas riquezas naturais do solo sergipano, de modo muito especial o potássio, cuja significação para nossa economia cresce a cada dia, conforme é notório.

Não posso, Sr. Presidente, encerrar estas considerações sem incorporar às mesmas o discurso proferido pelo Almirante Faria

Lima, Presidente da PETROBRÁS, ao saudar o Presidente da República, cujo conteúdo impõe passe a constar de nossos Anais. Da mesma forma, torno parte integrante deste meu discurso o mapa da situação da bacia petrolífera Sergipe/Alagoas, que, neste momento, encaminho a V. Ex^a e que bem demonstra a extensão dos trabalhos da PETROBRÁS na região, dos quais o Brasil já recolhe resultados consideráveis e que, segundo já oficialmente revelado, muito em breve serão multiplicados na confirmação do que tantas vezes temos afirmado desta tribuna. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENHOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A íntegra do pronunciamento do Presidente da PETROBRÁS:

"É uma honra para a PETROBRÁS e — mais que isso — um privilégio, poder contar com o estímulo da presença de V. Ex^a, nesta frente de trabalho da empresa, quando se dá partida ao escoamento da produção comercial no campo marítimo de Caioba, descoberto ao tempo de sua gestão à frente dos destinos da Companhia.

Em seu atual estágio de desenvolvimento, as reservas de Caioba — que poderão ser ampliadas no futuro, dependendo do comportamento do reservatório — atingem cerca de 1.410 mil metros cúbicos de petróleo e 3.653.130 mil metros cúbicos de gás. O valor da produção do campo — calculado aos atuais preços CIF da matéria-prima importada — é de 180 mil dólares (Cr\$ 1 milhão, 226 mil) por dia, ou sejam: 32 milhões e 400 mil dólares (Cr\$ 220 milhões, 806 mil) em economia de divisas somente neste segundo semestre de 1974.

A quadra de expectativas que caracteriza, no momento, a indústria internacional do petróleo — e a plena consciência das responsabilidades aceitas pela PETROBRÁS, no que respeita ao aumento da produção de origem nacional — faz com que a vinda de V. Ex^a a este local, além de se constituir num vigoroso incentivo para que redobremos esforços na difícil tarefa de descobrir petróleo, traduz-se numa inequívoca demonstração de interesse pelos trabalhos que, aqui e em outras Unidades da Federação, a Companhia desenvolve no setor da prospecção e lavra de novas jazidas.

Com efeito, pesquisa-se e perfura-se no País, desde os rincões da fronteira Oeste, no Acre, até os pontos mais distantes da plataforma submarina Sul, num afã incessante, metódico e obstinado, que não conhece desfalecimentos e não mede sacrifícios.

Estamos plenamente convictos de que resultados compensadores estão sendo alcançados, em contrapartida direta a esse esforço, como atestam as recentes descobertas de Ubarana, no Rio Grande do Norte, e de Robalo, em Sergipe.

Os números que embasam esse trabalho alcançam — em investimentos na exploração e produção de petróleo — a quantia de Cr\$ 1 bilhão 683 milhões 271 mil cruzeiros, somente para este exercício e, em termos de equipamentos de perfuração, a utilização de 20 sondas terrestres e 15 unidades operando na plataforma continental, números bem significativos, mesmo se comparados aos das corporações internacionais da indústria.

Em consequência, quando outros resultados vierem — porque certamente virão — acreditamos que, acima de tudo, irão representar não mais que a colheita dos frutos, cujas sementes sabemos terem sido plantadas por V. Ex^a, quando de sua marcante passagem pela presidência da PETROBRÁS."

Art. 3º As pessoas habilitadas na forma da presente Lei farão o registro do respectivo diploma, ou documento hábil equivalente, no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º É atividade privativa do sociólogo a utilização de técnicas e métodos científicos com os seguintes objetivos:

I — analisar e interpretar a opinião pública;

II — realizar estudos tendentes a explicar os fenômenos sociais e comunitários, bem como as respectivas origens, evolução e mudanças;

III — pesquisar o relacionamento dos grupos humanos e sociais;

IV — analisar os efeitos do meio ambiente sobre os indivíduos, grupos ou categorias sociais;

V — interpretar dados sobre os costumes ou hábitos dos grupos sociais; e

VI — elaborar projetos ou estudos sobre o relacionamento ou comportamento humano no seio das organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único. O ensino de Sociologia nos estabelecimentos educacionais de nível superior ou médio, é igualmente privativo dos profissionais habilitados na forma desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do exercício da profissão de sociólogo, e demais disposições contidas nesta Lei, será feita pelo Ministério do Trabalho.

Art. 6º Àquele que exercer a atividade profissional de sociólogo, sob o regime de relação de emprego, será devida uma remuneração nunca inferior a cinco vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 7º As pessoas que, na data da publicação desta Lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de cinco anos, qualquer das atividades previstas no artigo 4º, poderão requerer, no prazo de 180 dias, o registro profissional de sociólogo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O extraordinário surto desenvolvimentista que o mundo contemporâneo tem presenciado, sobretudo nas últimas três décadas, é devido, em grande parte, aos conhecimentos científicos e tecnológicos adquiridos pelo homem. O saber, entretanto, resulta de um longo e árduo processo de pesquisa e investigação que se torna, cada dia, mais complexo. Ante tal realidade, os governos de diversas nações, tem-se empenhado em incentivar e proteger, por todos os meios disponíveis, as atividades intelectuais, sobretudo aquelas que possam contribuir para o bem estar das comunidades. Neste passo, a Carta Magna vigente dispõe em seu artigo 179, § único:

“O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico.”

O trabalho do cientista, como aliás, o de qualquer outro profissional, requer certas condições especiais. Uma diz respeito às condições e facilidades de ordem material. Outras relacionam-se com a situação do meio ambiente profissional onde a atividade é desenvolvida. No que diz respeito a estas últimas, acreditamos que a **regulamentação da profissão** é a primeira medida saneadora a ser adotada. Atualmente no Brasil, atendendo aliás, a expresso mandamento constitucional (Art. 153 § 23), o exercício de quase todas as profissões e ofícios são regulamentados por Lei. Existe, entretanto, uma inexplicável omissão legislativa em relação à atividade do sociólogo.

A importância do trabalho desenvolvido pelo cientista social é hoje reconhecida universalmente. Utilizando métodos e técnica científica para estudar os fenômenos sociais, pesquisar o relacionamento dos grupos humanos e analisar o comportamento das comunidades, o sociólogo realiza atividade que contribui decisivamente

para a melhor compreensão do arcabouço estrutural e sistema organizatório da sociedade. Cabe ainda lembrar que o conhecimento adquirido através da pesquisa sociológica, constitui subsídio indispensável ao pleno desenvolvimento de inúmeras outras atividades, tais como: a dos administradores, juristas, economistas, legisladores, educadores, etc. . .

Como bem observou eminente intelectual brasileiro:

“As contribuições práticas dos sociólogos podem assumir significação relevante para a alteração dos conteúdos e mesmo do padrão de organização do horizonte cultural dos homens. Numa civilização fundada na ciência e na tecnologia científica essa colaboração constitui a vida normal pela qual as comunidades humanas irão substituir, gradualmente, concepção e técnicas de controle mais ou menos obsoletas e improdutivas por concepções e técnicas racionais de controle social.”

Se levarmos em consideração que o Brasil contemporâneo, neste passo acompanhando as grandes tendências universais, atravessa fase de profunda mutação no plano social, econômico e político, seremos forçados a reconhecer que os conhecimentos sociológicos podem contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais perfeita.

É pois injustificável que atividade científica de tão magna importância não seja sequer reconhecida legalmente.

Estamos certos de que, regulamentando o exercício da profissão de sociólogo, estará o Congresso Nacional prestando patriótica colaboração à causa da ciência e da cultura pátria.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1974. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 1974, de autoria do Senhor Senador José Augusto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys, na cidade mineira de Santos Dumont, na qualidade de recipiendário do título de cidadão honorário daquela cidade.

Não há quorum para deliberação.

A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1974 (nº 149-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 325 e 326, de 1974, das Comissões:

— de **Relações Exteriores**; e

— de **Segurança Nacional**.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não há quorum para deliberação.

O projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1974 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 201, de 1974), que suspende a execução de parte do texto do art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Em discussão o projeto. (**Pausa.**)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria deixa de ser votada por falta de **quorum**. A votação será feita na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente, desejo registrar o 49º aniversário do vespertino **O Globo**. E o faço como que numa constante, invariavelmente, nestes meus quase trinta anos de mandato parlamentar. A efeméride é por mim registrada não para assinalar o evento naquela folhinha sentimental, no calendário, mas, principalmente, para exaltar a figura do fundador do jornal, nascido no Estado do Rio, o saudoso Irineu Marinho, pai daqueles que, hoje, em triplice administrativa, dirigem o órgão de opinião pública, voltado para os altos interesses nacionais e que, de certo modo particular, têm servido à comunidade carioca e fluminense.

Como é notável que os descendentes daquele idealista — que foi Irineu Marinho — tenham compreendido a evolução dos tempos, e tenham se engajado não só no desenvolvimento do Brasil como também, no conceito empresarial! Isto porque a folha noticiosa, há 49 anos atrás, ainda estava naquilo que eu poderia chamar da **belle époque** da imprensa brasileira. Depois, com a evolução da própria imprensa, eles iriam se transformar em empresa. E é como empresa que Roberto Marinho, Rogério Marinho e Ricardo Marinho podem se apresentar não apenas na área em que se situa o jornal mas em todo o País — a empresa, no sentido brasileiro, prestando serviços à comunidade local e a toda a Nação.

Trago minhas palavras de regozijo às vésperas do cinquentário de um jornal que se impôs, não mais ao Brasil nem à América Latina mas a todo o mundo e, friso, naquilo que é muito importante numa empresa industrial e comercial, que é a fidelidade aos princípios morais. Evidentemente, **O Globo** tem os seus amigos e os seus antagonistas, mas é um órgão que não especula com a honra alheia e que, tendo uma posição editorialista firmada — que é a orientação, a filosofia do jornal — aceita a contradição; eclético, primando pela ética, o que vemos é que para ali confluem as diversas correntes de opiniões; escreve, por exemplo, o Embaixador Roberto Campos, o Economista Eugênio Gudin, o discutido leigo Gustavo Corção, mas abriga, também, **O Globo**, as palavras do Cardeal Eugênio Salles.

Então, Sr. Presidente, naquela contradição aparente, que no fundo representa a unidade, o jornal revela uma coisa importante que é a fidelidade aos seus leitores. Em **O Globo**, hoje, se encontra de tudo: o pró e o contra. E isso tem que ser exaltado no instante em que ocupo a tribuna, para registrar a efeméride digna, mais uma vez, de ser referida pela autoridade moral daqueles que, capitaneados pelo jornalista Roberto Marinho, fazem uma imprensa limpa, correta, decente e inatacável.

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Com prazer, nobre colega.

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) — Meu caro Senador, V. Exª fixou, magistralmente, a apreciação que se pode fazer sobre este admirável jornal **O Globo**, que hoje festeja o seu quadragésimo nono aniversário. E é por isso que faço questão de acompanhar V. Exª nesta manifestação.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Agradeço porque V. Exª alcançou bem o sentido das palavras que proferi na tessitura, não do elogio, mas da fixação da realidade de uma empresa decente e que honra não somente a América Latina, como disse, mas a todo mundo. E mais, esse sentido empresarial que, inspirando os irmãos Marinho, extrapolou para um outro meio de comunicação de massa que é a televisão, todos sabem — e não quero em desprestígio das outras emissoras ter uma palavra inábil, mas, consagrar, através do meu pronunciamento, o que a gente vê na opinião pública — a **TV Globo** do Rio de Janeiro, de São Paulo, e do Recife: modernos meios de transmissão de programas decentes, já que a televisão, nos dias de hoje, pode ser tanto um agente do bem, quanto um agente do mal e, aqui eu diria, a **TV Globo** tem sido agente do bem.

Registro, em nome do Senado Federal — e esta credencial eu a avoco porque sei que a tenho — as minhas congratulações sinceras e efusivas a esse jornal que, inclusive, tem como **slogan** uma frase que é nitidamente verdadeira: "O jornal da família brasileira". **O Globo** pode entrar em qualquer casa de brasileiro, de todas as classes e, inclusive faço questão de registrar, pode chegar à infância, pois tem um setor publicitário que faz com que o jovem ame este País e não seja desviado para aqueles caminhos indevidos que, em outros países, tanto prejudicam a coletividade.

Sr. Presidente, feito este registro, peço permissão a V. Exª para dar conta de missiva que recebi do digno Marechal Floriano de Lima Brayner, homem que teve toda a sua vida dedicada ao Exército e que me honra ao enviar uma carta apoiando projeto de minha autoria, que modifica o nome da Escola Superior de Guerra, para Escola Superior de Estudos Nacionais. Se outros apoios recebidos pela proposição apresentada ao Senado tanto me honraram, este, particularmente, Sr. Presidente, me trouxe à tribuna porque, embora dentro da tese por mim abordada, mudando o nome daquela Escola, — que não é de guerra, mas realmente de estudos nacionais e apenas dou outra denominação — apóia inteiramente a minha iniciativa. Pedirei a V. Exª que a carta desse eminente soldado seja transcrita no meu discurso.

E, finalmente, neste caleidoscópio, em uma sessão que vai terminando, estimaria dar ciência ao Senado de que apresentei um projeto, que já foi lido no Expediente, regulamentando a profissão de sociólogo, batalha longamente travada, quer nesta Casa do Congresso Nacional quer na outra. Uma profissão que existe de fato, mas que, ainda, de direito não foi regulamentada. Pesquisando o assunto, ouvindo os profissionais dessa categoria com o concurso de amigos e de professores, pude elaborar um projeto que, espero, venha a ser apreciado pelo Senado Federal. Não é possível que na sociedade moderna, em que o sociólogo tem uma parte ativa, se venha desconhecer o papel importante daquele que, freqüentando uma escola de nível superior, depois de formado não tenha um emprego, quando — e isto é ponto pacífico em outros países do mundo — não se dispensa a presença do sociólogo para orientação da produtividade da empresa para o conhecimento humano e, principalmente, para as relações sociais entre empregados e empresários. Estou enviando a V. Exª toda uma documentação impressionante, reunida por mim, e aguardando que este projeto venha a ser examinado pelas comissões competentes e, afinal, aprovado.

Tenho tido, Sr. Presidente, aqui no Senado, uma experiência muito curiosa. Projetos que apresento às vezes são arquivados ou rejeitados e, em seguida, apoiados pelo Executivo. Um deles, por exemplo, que me vem à mente, o da extinção da Delegacia do Tesouro em Nova Iorque, com os mesmos argumentos, **ipsis litteris**. Aqueles mes-

mos argumentos apresentados por mim, e eu me sinto feliz por isso, o Executivo apoiou e a Delegacia do Tesouro em Nova Iorque foi extinta, porque o Banco do Brasil, ali instalado, preencheu todas as finalidades, acabando com aquilo contra que estava me batendo, que era o despotismo e a baixa politicagem: o Ministro que saía colocava os seus apadrinhados em Nova Iorque. Outro projeto que também me vem à mente é sobre o uso de carros oficiais e que, igualzinho, acaba de ser aprovado. No fundo, eu não me sinto magoado, pelo contrário, sinto-me feliz, e estou reunindo elementos para configurar uma experiência parlamentar de um homem de certo modo teimoso, mas principalmente idealista, e que está vendo, para felicidade sua, muitas das suas idéias aprovadas por aqueles que dirigem e comandam o nosso País.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^a me permite?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Nobre Senador Vasconcelos Torres, começo por pedir-lhe perdão, porque o meu aparte, reconheço, é de todo intempestivo. Devia apartea-lo no momento em que V. Ex^a prestava sua homenagem a **O Globo**, pois meu aparte se refere àquele ponto do discurso de V. Ex^a, que foi o aniversário de **O Globo**. Mas não podia perder a oportunidade. Já tive ensejo de dizer, nesta Casa, que curso a Universidade da Imprensa. Os meus livros textos, as minhas apostilas são os recortes dos jornais que diariamente leio. E dentre estes, **O Globo** tem papel destacado, e muito volumoso, nos meus guardados. A maneira de associar-me a V. Ex^a em sua homenagem a esse grande jornal carioca será ler um breve tópico do editorial de **O Globo** do dia 13 de março deste ano, intitulado "A Luz no Escuro". O tópico é apenas este:

"Se era compreensível certa cautela nos orçamentos exploratórios ao tempo em que o barril de óleo bruto custava 1 dólar, toda a cerimônia há de desaparecer à luz de preços da ordem de 11 dólares, e daí para cima."

Apenas isto. Grato a V. Sa. pela oportunidade que me deu, de também, à minha maneira, prestar minha homenagem ao **Globo**.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) — Na linguagem jovem, eu responderia a V. Ex^a apenas o seguinte: falou e disse; e disse muito bem, em homenagem objetiva prestada ao jornal.

Eu tinha ultrapassado realmente esta primeira parte do meu discurso, mas digo a V. Ex^a o seguinte: **O Globo** tem sido a melhor assessoria do Parlamento Nacional. V. Ex^a sabe que este jornal, às vezes, tem criticado o Congresso e eu, particularmente, também já recebi algumas críticas. Mas, a autoridade moral de elogiar esse vespertino é muito grande, porque o político que não quer ser criticado não pode exercer mandato. E a linha inquebrantável de fidelidade aos postulados do bem-estar do País e da nacionalidade, ninguém pode negar. Tendo voltado ao assunto, respondo a V. Ex^a assim: não há quem tenha prestado melhores serviços ao Congresso Nacional, do que o vespertino **O Globo**.

Já agora, Sr. Presidente, terminando este caleidoscópio, desta sexta-feira magra, no início dos nossos trabalhos, só desejo pedir que a carta do Marechal Floriano de Lima Brayner integre o meu discurso e que o projeto anunciado por mim seja devidamente publicado e, na forma regimental, encaminhado às Comissões competentes.

Era só isto que desejava hoje dizer, pedindo desculpas por ocupar, por tão longo tempo, a atenção dos eminentes colegas. Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

Eminente Senador Vasconcelos Torres:

Li nos jornais, que o ilustre patricio apresentou um projeto no sentido da mudança do nome da nossa mui cara Escola Superior de Guerra, para "Escola Superior de Estudos Nacionais". Quero, de imediato, lhe transmitir o meu aplauso pela oportuna iniciativa. Escola Superior de Guerra é um nome que designa, em quase todos os países do mundo, o estabelecimento que se dedica aos mais altos estudos militares, como verdadeira cúpula do ensino profissional especializado, formadora do generalato. É como se chama a Escola de Guerra Naval, no nosso País, com a mesma finalidade da Escola de Estado Maior, que guarda esse título por fidelidade às suas tradições. Na França, a École Supérieure de Guerre corresponde à nossa Escola de Estado-Maior, como na Argentina e demais países latino-americanos.

Quase todas essas Nações, como na Europa, têm seus Institutos de Altos Estudos num escalão mais alto de cultura.

Na França, por exemplo, o "Instituto de Altos Estudos da Defesa Nacional", fundado em 1936, é bem o modelo em que se baseou nossa Escola Superior de Guerra, para adotar rigorosamente sua organização, sua alta finalidade e, principalmente, seu mecanismo de trabalho, repartido entre "Grupos de Trabalho" compostos de representantes do três exércitos (terra, ar e mar) e das mais altas expressões de cultura do Mundo Civil (ciência, indústria, etc). Os temas da maior responsabilidade são atribuídos aos Grupos, que trabalham à base da pesquisa e apresentam relatórios. O Governo tem o máximo interesse no resultado desse trabalho, acontecendo muitas vezes que 50% do temário do Currículo do Ano é apresentado pelo próprio Governo. O Instituto de Altos Estudos é absolutamente apolítico.

Nos Estados Unidos, o "War College" só recebe matrículas das Forças Armadas e do Departamento de Estado. O Brasil adotou o tipo francês e, por isso mesmo, errou no nome que deveria ser: Instituto ou Escola de Altos Estudos da Defesa Nacional, ou melhor, conforme sua proposta — Escola Superior de Altos Estudos da Defesa Nacional.

Convém conservá-la no alto nível em que vem se mantendo, sem desligá-la do compromisso de vigilância dos problemas da Defesa Nacional, que não são somente os que dizem respeito ao acionamento das Armas Combatentes. Muito ao contrário; multiplicam-se ao infinito as questões ligadas diretamente à Segurança Nacional, em todas os quadrantes da vida pública. Agora mesmo estamos vendo problemas transcendentais como "Fusão de dois Estados", "Mar territorial, Mar Patrimonial; como encarar a conduta do nosso País", "Estudo especial sobre a redivisão territorial do Brasil", temas secretos como: "Hegemonia Continental, suas limitações", etc.

Cada um desses estudos, executados em condições de tempos limitados, fornece preciosos "dossiers" ao Governo, para basear suas decisões.

Eu assisti, quando Adido Militar na França, Inglaterra e Espanha, o trabalho maravilhoso do Instituto de Altos Estudos, em questões as mais transcendentais.

Realmente, o nome de Escola Superior de Guerra não corresponde aos reais objetivos do Grande Instituto, que já tem prestado e ainda pode prestar excepcionais serviços ao nosso País, na sua fase evolutiva.

Persista na sua idéia, que é generosa.

Cordialmente, patricio e admirador. — Marechal Floriano de Lima Brayner.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (Minas Gerais) (**Pronuncia o seguinte discurso.**) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o falecimento, ocorrido no dia 20 de junho, no Rio de Janeiro, do Sr. Ernani Doyle, perdi um amigo ao qual devotava grande estima e admiração, sob cujas ordens tive a honra de servir quando estudava Direito em Belo Horizonte e trabalhava na antiga Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Foi ali, no trabalho, que aprendi a admirar-lhe as grandes qualidades de inteligência, caráter, cultura, patriotismo, devotamento infatigável às tarefas a ser cargo, qualidades essas que conservou durante toda a sua existência e que legou aos seus descendentes, que abrilhantam, hoje, as posições que, sempre com destaque, ocupam na vida brasileira.

Com a sua morte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil perde um dos seus grandes filhos, o qual durante toda a vida nada mais fez senão estremeçê-lo e dar-lhe o melhor dos seus esforços, lutando especialmente no campo da Estatística, de que foi um dos precursores em meu Estado e um dos grandes em nosso País, ao lado de Teixeira de Freitas, para que os problemas nacionais pudessem ser resolvidos à luz da melhor informação que só os dados e as observações daquela ciência e arte podem fornecer.

O Estado de Minas, órgão líder da cadeia dos "Diários Associados", editado em Belo Horizonte, insere, em seu número de 30 de junho, notícia acerca do desaparecimento de Ernani Doyle, referindo-se a uma vida devotada não apenas aos domínios da Estatística, mas a vários outros campos de atividade.

Lerei o relato, para que conste de nossos Anais e para que o Senado e a Nação conheçam e reverenciem vida tão digna e tão útil:

ERNANI DOYLE FOI UM PRECURSOR DA ESTATÍSTICA EM MINAS

Em 1933 o governo federal realizava um levantamento da capacidade escolar do País. Um convênio de colaboração foi assinado por todos os Estados com a União com aquele objetivo. Quase ao final do prazo, apenas Minas Gerais não havia feito a sua parte. Mário Augusto Teixeira de Freitas, um dos maiores nomes da Estatística brasileira e seu criador em Minas, resolveu intervir. Em carta dirigida ao governador do Estado, ressaltou os danos que o descumprimento do convênio acarretaria para o bom conceito de Minas e sugeriu diversas providências que poderiam ser ainda tomadas para o cumprimento do acordo. Como último item da carta, disse apenas: entregar o comando da missão a Ernani Doyle Silva, cujo dinamismo, competência, inteligência e capacidade de superar todas as dificuldades tornarão possível levar a tarefa a bom termo, apesar da exiguidade do prazo. O governador acatou a sugestão e Minas pôde, assim, figurar no censo nacional sobre educação. Na carta com que encaminhou o relatório final do levantamento ao então secretário Gustavo Capanema, Teixeira de Freitas assinalou que a missão fora cumprida graças à dedicação e ao espírito público do homem escolhido para dirigi-la.

Este foi apenas um exemplo entre os muitos de amor ao trabalho e de respeito pela coisa pública que legou a Minas, ao longo de dezenas de anos de atividade, o sr. Ernani Doyle Silva, pioneiro da Estatística brasileira e um de seus implantadores no nosso Estado, falecido no dia 20, no Rio, aos 80 anos de idade. Nascido a 23 de fevereiro de 1894, no Rio, descendente de ingleses, era filho de Leopoldo Doyle Silva, também estatístico e professor de Matemática, e de d. Seraphina Doyle Silva, diretora de Escola Pública da Guanabara. No Rio, no bairro de Botafogo, passou toda sua mocidade, cursando o Externato Aquino e prestando exames e preparatório no Colégio Pedro II. Formado em Ciências Contábeis na centenária Academia Nacional de Comércio, fez também o curso de violino e teoria musical no Conservatório

Nacional de Música e, anos depois, em Minas, as três primeiras séries do curso de Direito. Esportista da geração do almirante Mimi Sodré e de Marcos Carneiro de Mendonça foi remador do Botafogo Futebol e Regatas e do seu time amador de futebol. Casando-se, em 1919, com d. Maria Hortência Rodrigues Pereira de Proença, filha do engenheiro Lucas Júlio de Proença e de d. Hortência Horta Barbosa Rodrigues Pereira de Proença, trabalhou no Banco Ultramarino e no Jornal do Commercio do Rio, sendo convidado por Bulhões de Carvalho e por Teixeira de Freitas para participar do Recenseamento de 1920 e do de 1930. Transferiu-se para Minas em 1924 quando, ao lado dos precursores da estatística no Estado, percorreu toda a região do sul-sudoeste mineiro, de Varginha a São Sebastião do Paraíso e Monte Santo, fazendo o levantamento das potencialidades daquela área, viajando geralmente a cavalo. Em 1926 foi nomeado por Daniel de Carvalho para Belo Horizonte, participando, em 30, do movimento revolucionário.

Em 33 foi escolhido por Carlos Luz para chefiar a Estatística da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Em 35 foi efetivado no Serviço de Estatística Geral por Teixeira de Freitas. Em 1939 foi nomeado Assistente Técnico do DGE, promovido em 1946 a Estatístico-Chefe, aposentando-se, afinal, na direção do Serviço de Estatística Administrativa e Judiciária da Secretaria do Interior.

A convite do governo do Estado, organizou na década de 30, a representação de Minas na Exposição do Centenário Farroupilha de Porto Alegre, e logo depois o pavilhão mineiro na Exposição Nacional realizada na Esplanada do Castelo, no Rio. No governo do presidente Dutra, em 1946, foi nomeado para a Comissão Técnica de Orientação Sindical — CTOS, do Ministério do Trabalho, no Rio, por indicação do Ministro Octacílio Negrão de Lima, lá permanecendo alguns anos. Fez parte, mais tarde, do gabinete de Octacílio na Prefeitura de Belo Horizonte. Foi presidente distrital do Partido Democrático, em 1937, diretor do jornal "Terra do Ouro", no começo dos anos 30, diretor-proprietário da Gráfica São Leopoldo, de 33 a 37, diretor, em várias administrações, do Clube Belo Horizonte, de 1930 a 1940. Fundou e fez parte da primeira diretoria do Banco de Crédito Mútuo de Minas Gerais S.A. Aposentado no serviço público, residiu em Petrópolis, quando foi eleito diretor das Tecelagens Santa Tereza e Imperial. Retornando ao Rio, ingressou no escritório de advocacia do professor Haroldo Valladão, ficando a seu cargo todo o setor de administração predial, atividade que exerceu até o seu falecimento.

Estudioso e culto, escreveu vários trabalhos em sua especialidade, a Estatística, entre os quais um livro sobre a Divisão Territorial, Administrativa e Judiciária de Minas editado em 1941, com prefácio de Joaquim Ribeiro Costa, diretor do DEE. Em 1956 publicou sua obra mais original e que lhe exigiu anos de pesquisa: o Dicionário Inverso. Ordenado sob prisma inverso dos léxicos usuais — do significado para a palavra que o expressa, o livro tornou-se útil especialmente aos que gostam de palavras cruzadas e de charadas.

Homem essencialmente bom, Ernani Doyle Silva só fez amigos, conservando-os pela vida afora. Muitos dos que passaram pelos serviços de Estatística que dirigiu vieram a ocupar posição de destaque na vida brasileira, como o escritor e diplomata João Guimarães Rosa e o atual Senador José Augusto Ferreira Filho. Dedicado exclusivamente à esposa e aos filhos e netos, morreu em sua mesa de trabalho. Acompanhado pelos parentes e amigos, foi levado ao Cemitério São João Batista em cerimônia simples conforme desejo

que deixou manifestado por escrito momentos antes de sua morte.

O Sr. Ernani Doyle Silva era casado com d. Maria Hortência Proença Doyle, que lhe sobrevive, deixando os seguintes filhos: ministro Hélio Proença Doyle, consultor jurídico do Ministério dos Transportes, em Brasília, casado com Wanda Prates Doyle; Rachel Proença Doyle Rocha, casada com Daniel da Silva Rocha, residente no Rio; Fábio Proença Doyle, jornalista e advogado da Prefeitura de Belo Horizonte, casado com Rachel Silva Proença Doyle; Nelly Proença Doyle Torelly, casada com Arly Torelly, residente no Rio; Ney Proença Doyle, juiz do Trabalho e professor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, casado com Maria Aparecida Aleixo Proença Doyle; Maria Hortência Proença Doyle Linhares, casada com Aylsson Linhares, residente no Rio. Deixou ainda, 16 netos e 1 bisneto.

Eram seus irmãos: Almansor Doyle Silva, advogado e delegado, já falecido; Olavo Doyle Silva, médico, já falecido; Nestor Doyle Silva, médico; Plínio Doyle Silva, advogado, residente no Rio; Nair Doyle Silva, já falecida e Hermengarda Doyle Eschholz, casada com o sr. Affonso Eschholz, residente no Rio. Entre seus primos vivos figura o almirante Heitor Doyle Maia, antigo comandante da Esquadra e Ministro da Marinha, e o médico Homero Doyle Maia, residentes no Rio.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, por proposta de seu presidente, vereador Helvécio Horta Arantes, aprovou em sua última reunião um voto de pesar pelo seu falecimento.

É este, Sr. Presidente, o relato de que nos fala o **Estado de Minas. (Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A normalidade democrática é um compromisso da Revolução e do Brasil.

Da Revolução, pela palavra do Presidente Castello Branco e de seu Ministro da Justiça. São do Ministro Milton Campos as seguintes afirmações: "cumpre distinguir a Revolução e seu processo. A Revolução há de ser permanente como idéia e inspiração. O processo revolucionário, porém, há de ser transitório e breve, porque sua duração tende à consagração do arbítrio, que elimina o Direito, intranquiliza os cidadãos e paralisa a evolução do meio social. O que urge institucionalizar, portanto, é a Revolução e não o seu processo".

A democracia é também um compromisso do Brasil perante o mundo, firmado solenemente quando subscreveu e aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma: "A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas".

Passados 10 anos da Revolução de 1964, é tempo de superar o período de exceção e instaurar a normalidade constitucional. Merecem, por isso, o apoio de todos os brasileiros as sugestões que vêm sendo feitas sobre a forma de se processar essa normalização. Mas é preciso lembrar que, nesse processo, algumas exigências fundamentais não podem ser dispensadas. Nesse sentido podemos mencionar três pontos.

Primeiro, a normalidade constitucional e democrática é incompatível com a vigência simultânea de Atos Institucionais. Ou a Constituição é a norma fundamental do sistema jurídico do País ou ela não é Constituição. Aliás, a própria Emenda Constitucional nº 1, promulgada pelos Ministros Militares, fixou o caráter excepcional desses Atos ao mencioná-los no Capítulo das Disposições "Transitórias" — grifo "Transitórias" — e ao estabelecer que "o

Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá decretar a cessação da vigência desses Atos" (Art. 182).

Segundo, as garantias relativas à Segurança Nacional poderão figurar no próprio texto constitucional, ao lado das disposições sobre o Estado de Sítio, por exemplo. Mas é evidente que essas disposições não poderão violentar as garantias fundamentais da Declaração Universal dos Direitos do Homem e os princípios elementares do estado-de-direito.

Terceiro, só há um órgão juridicamente competente para realizar essa reforma constitucional: é o Poder Legislativo, exercido pelo Congresso Nacional, como declara imperativamente o Art. 27 da Constituição. Além disso, o Congresso é constituído por representantes eleitos pelo povo. E é ainda a Constituição que afirma no seu art. 1º: "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Só com o respeito a esses pontos mínimos se normalizará juridicamente a vida pública nacional. Se não, não. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima sessão ordinária de segunda-feira, dia 5, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 03, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 94 e 95, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 5 minutos.)

(TRECHO DA ATA DA 19ª SESSÃO, REALIZADA EM 25-3-74, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DCN — Seção II — DE 26-3-74, À PÁGINA 410, 2ª COLUNA.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1974 (Nº 1.174-C/73, na Casa de origem)

Modifica o Art. 130 do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 130 do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. Não é permitida:

a) aos menores de dezoito anos a entrada em buates, bailes públicos e congêneres, salvo quando, dada a circunstância do caso ou

as peculiaridades locais, o Juiz a autorizar, exigindo, sempre, que o menor seja acompanhado de responsável;

b) aos menores de vinte e um anos a frequentar casas de jogo.

Parágrafo único. As penas aplicáveis aos infratores são as do § 7º do Art. 128, passando a ser do valor de meio a dois salários mínimos, por menor admitido, a de multa."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 22 de março de 1974.

INSTITUTO DE CONTABILIDADE DOS CONSTITUENTES
EXISTÊNCIA DA CÂMARA MINEIRA E LEGISLAÇÃO - JUNHO/1974
BALANÇO AJUSTADO DE 01/04/74 A 30/06/74

Em 22 de março de 1974
Câmara dos Deputados
Instituto de Contabilidade

RECEITA		DESPESA	
1.000 - RECEITAS CORRENTES		3.000 - DESPESAS CORRENTES	
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			
1111 - Contrib. de S. Obrigatórias		3100 - Despesas de Capital	
01 - Da Câmara	252.000,00	3113 - Gratificação a Servidores (Des. 10/68)	35.000,00
02 - Do Senado	52.000,00	3130 - Serviços de Terceiros	3.205,00
1112 - Contrib. de S. Facultativas		3170 - Despesas Diversas	522,07
01 - Da Câmara	377.500,00	3100 - Impostos e Taxas	16.678,00
02 - Do Senado	753.689,67		56.385,07
1113 - Contribuições de Pensionistas	234.001,47	3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.200 - RECEITA PATROCINIAL		3200 - Pensões e Contrib. Obrigatórias	2.023.571,58
1224 - Juros de Letras de Câmbio	17.160,70	3201 - Pensões e Contrib. Facultativas	1.241.881,02
1225 - Juros de Letras Inhabilitadas	45.489,50	3202 - Pensões a Beneficiários	459.121,44
1226 - Juros "Open Market"	4.747,00	3203 - Pensões a Beneficiários Especiais	19.465,30
1231 - Juros de Depósitos Bancários	733.530,11	3205 - Aux.Pec. de Seguro de Vida	3.120,00
1235 - Juros a/empres/aplic.especial	203.793,29	3206 - Seguro n/Outração de Carência	16.248,00
1241 - Juros de Espréstimos Simples	222.570,15	3299 - Diversas Despes. Previdência Social	
1242 - Aluguéis	17.610,00	01 - Restituições de Contribuições	907,00
	1.270.657,73	02 - Restituições de Espréstimos	111,00
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS			3.756.070,04
1320 - Receita de Seguros			
1.400 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1411 - Contribuições da Câmara	451.000,00		
1412 - Contribuições do Senado	414.803,67		
1420 - Contrib. Decorado Salto de Diárias (altas)			
01 - Da Dotação da Câmara	46.050,00		
02 - Da Dotação do Senado	17.000,00		
1470 - Contribuições Diversas			
01 - Subvenção da Câmara dos Deputados	700.000,00		
02 - Subs. do Senado Federal	200.000,00		
1.500 - RECEITAS DIVERSAS			
1510 - Multa e Juros e Mora	4.270,07		
02 - Sobre Furtos e Luc.			
1570 - Outras Receitas Diversas	8.000,00		
TOTAL DA RECEITA	4.105.364,57	TOTAL DA DESPESA	3.312.655,11
		Superavit do período de 01/04/74 a 30/06/74	792.709,46
		TOTAL	4.105.364,57

Brasília, DF., 30 de junho de 1974.

SENAHOR ELIUD CARVALHO PEREIRA
Presidente
JOSIAN SANTOS
Téc. Contab. CRC-825-DF
Chefe S. Contabilidade

Consorcio Anjoaço
CONSORCIO DE MUTUA S/A LTDA
Contadora-Reg. CRC 909-RJ-T-DF
CÁMARA DOS DEPUTADOS
INSTITUTO DE CONTABILIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RECEITA DA COTA "RESERVA E RESERVA"

DO MÊS DE JUNHO DE 1974

RECEITA

DESPESA

1.000 - RECEITAS CORRENTES

3.000 - DESPESAS CORRENTES

1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

1111 - Contrib. de Seg. Obrigatórias		
01 - Da Câmara	94.500,00	
02 - Do Senado	10.000,00	114.500,00
1112 - Contrib. de Seg. Facultativas		
01 - Da Câmara	20.240,55	
02 - Do Senado	24.000,00	264.000,57
1113 - Contribuições de Pensionistas		76.308,94
		454.809,51

3113 - Gratificações a Servidores (Res. 10/68)	17.230,30	
3130 - Serviços de Terceiros	221,00	
3170 - Despesas Diversas	320,45	
3180 - Impostos e Taxas	16.670,00	34.469,76

1.200 - RECEITA PATROCINAL

3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1224 - Juros de Letras de Câmbio	17.400,70	
1225 - Juros de Letras Imobiliárias	45.489,50	
1226 - Juros de "Open Market"	4.747,00	
1228 - Juros a/encr.o/aplic.especial	69.630,91	
1241 - Juros de Extr.Simples	70.268,56	
1242 - Aluguéis	4.420,00	216.086,67

3280 - Pensões a Contrib. Obrigatórias	667.933,70	
3281 - Pensões a Contrib. Facultativas	411.121,49	
3282 - Pensões a Beneficiários	140.730,64	
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	3.302,00	
3285 - Seguro w/Outação de Carência	3.768,00	
3289 - Demoras Desp. de Prev. Social		
01 - Restituições de Despesas	507,00	1.236.425,73

1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

1320 - Receita de Seguros	7.595,83	
<u>1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		
1412 - Contribuições do Senado	130.890,57	
1420 - Contrib. Recorrentes do Saldo de D. (faltas)		
01 - Da Câmara	27.000,00	
02 - Do Senado	6.490,00	34.390,00
1430 - Contribuições Livres		
01 - Subvenção da Câmara dos Deputados	200.000,00	
02 - Subvenção do Senado Federal	200.000,00	400.000,00
<u>1.500 - RECEITAS DIVERAS</u>		
1510 - Multas e Juros de Mora		
02 - Sobre Extr.Simples	1.710,25	
1590 - Outras Receitas Diversas	8.000,00	9.710,25
TOTAL DA RECEITA		1.572.827,03

TOTAL DA DESPESA	1.572.827,03	
Superavit do mês de junho/74		4.022,44
TOTAL		1.576.849,47

Brasília, DF., 30 de junho de 1974.

Comissão Brasileira
CONCELHO DE FISCALIAÇÃO LEÃO
Contadora-Reg. CRC 000-23-T-DF

Senador
Senador

Edmundo Gattete Figueiredo
Presidente

Rolyn Santos
Téc. Contab. CRC 826-DF
Chefe S. Contabilidade

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇO DO ATIVO E PASSIVO EM 30 DE JUNHO DE 1974

7.000 - ATIVO

8.000 - PASSIVO

7.100 - DISPONÍVEL

8.100 - EXIGÍVEL

7120 - Bancos C/Arquivo	260.334,92	
7121 - Banco do Brasil S/A.	137.657,51	
7131 - Caixa Econômica Federal	867.670,40	
7133 - Open Market	693.290,00	1.959.022,83

8114 - Credores Diversos	200.007,37	
8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte		
01 - Desconto em Gratificações	1.000,00	
02 - Desconto em Pensões	20.164,50	21.164,50

7.200 - REALIZÁVEL

8.200 - FUNDO DE GARANTIA

7212 - Dep. Bancários C/Prazo Fixo	4.172.796,89	
7214 - Credores Diversos	690,79	
7215 - Letras de Câmbio	100.000,00	
7216 - Letras Imobiliárias	349.050,00	
7217 - Fundo de Investimento	316.072,66	
7218 - Agência do Banco Brasil S/A.	544.062,00	
7221 - Empréstimos Simples		
01 - Anteriores	1.626,00	
02 - Atuais	3.513.734,81	3.515.300,81
7230 - Empréstimos c/aplic.especial	3.320.041,26	12.304.550,39

8210 - Fundo de Reserva	4.000.000,00	
<u>8.300 - NÃO REALIZÁVEL</u>		
8330 - Resultado Operacional		
01 - Exercícios Anteriores	15.470.187,70	
02 - Exercício Atual	273.600,46	12.018.377,22

7.300 - ATIVO PERMANENTE

8.400 - TRANSFERÊNCIAS

7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00	
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,08	
7316 - Aparelhos de Cops e Cozinha	170,00	
7317 - Bens Imóveis	3.127.012,48	
7318 - Móveis e Utensílios	7.150,00	3.169.534,36

8410 - Recebido p/Conta de P. Assistencial	207.817,63	
8410 - Recebido p/Conta de Seguros		
01 - De Seguros Diversos	130.201,00	
02 - De Seguros de Veículos	10.473,16	141.674,72

7.400 - ATIVO DE COMPENSAÇÃO

8.500 - PASSIVO EM COMPENSAÇÃO

7420 - Dev.p/vál. em Cobrança	300.000,00	
7430 - Dev.p/vál. em Custódia	500.000,00	800.000,00

8520 - Valores em Cobrança	300.000,00	
8530 - Valores em Custódia	500.000,00	800.000,00

TOTAL DO ATIVO 18.303.116,50

TOTAL DO PASSIVO 18.303.116,50

Brasília, DF., 30 de junho de 1974.

Edmundo Gattete Figueiredo
Presidente

Rolyn Santos
Téc. Contab. CRC 826-DF
Chefe S. Contabilidade

Comissão Brasileira
CONCELHO DE FISCALIAÇÃO LEÃO
Contadora-Reg. CRC 000-23-T-DF

Senador
Senador

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
<p>Presidente: Paulo Torres (ARENA — RJ)</p> <p>1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)</p> <p>2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)</p> <p>1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)</p> <p>2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)</p>	<p>3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)</p> <p>4º-Secretário: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)</p> <p>Suplentes de Secretários: Luís de Barros (ARENA — RN) José Augusto (ARENA — MG) Antônio Fernandes (ARENA — BA) Ruy Carneiro (MDB — PB)</p>	<p>Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)</p> <p>LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA</p> <p>Líder: Amaral Peixoto (MDB — RJ)</p> <p>Vice-Líderes: Nelson Carneiro (MDB — GB) Danton Jobim (MDB — GB)</p>

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Otávio Cesário Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Itálvio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
	MDB	
Ruy Carneiro		Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
	MDB	
Benjamim Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italvivo Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Leoni Mendonça
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		
	MDB	
Amaral Peixoto		Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondim		
Otávio Cesário		
Eurico Rezende		
	MDB	
Franco Montoro		Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domício Gondim		
Lenoir Vargas		
	MDB	
Nelson Carneiro		Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carlos Lindenberg		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
	MDB	
Danton Jobim		Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carvalho Pinto		Leoni Meadoça
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luis de Barros		
Waldemar Alcântara		
	MDB	
Benjamim Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guiomard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
Leoni Mendonça	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luis de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
	MDB	
Danton Jobim		Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.